

Ofício nº 290/2024/SINAGÊNCIAS

Brasília/DF, 23 de julho de 2024.

A Sua Excelência a Senhora,
Esther Dweck,
Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos,
Esplanada dos Ministérios, Bloco K
CEP 70040-906, Brasília/DF

Assunto: Resposta à proposta realizada pelo Governo em 11/07

Cumprimentando-a cordialmente, o Sindicato Nacional dos Servidores das Agências Nacionais de Regulação – SINAGÊNCIAS, vem através deste, informar que no dia 22 de julho de 2024 ocorreu uma assembleia estadual/distrital unificada virtual, com a participação de 1341 servidores votantes. O objetivo principal desta reunião foi deliberar sobre a proposta apresentada pelo governo durante a 4ª reunião da Mesa Específica e Temporária da Regulação.

1. Avaliação da proposta

Em linhas gerais, a proposta apresentada pelo Governo em reunião realizada em 11/07 consiste em:

Para as carreiras de Regulação e Suporte:

- reajustes em janeiro/2025 e em abril/2026, conforme Anexo I;
- alongamento da tabela remuneratória, passando de 13 para 20 padrões e de 3 para 4 classes;
- acréscimo de 2 novos padrões no final da Classe Especial (IV e V) e 5 novos padrões na inicial da Classe A;
- reposicionamento dos atuais servidores 2 padrões acima do atualmente ocupado;
- desenvolvimento na carreira se manterá em 12 meses; e
- manutenção da relação entre o Nível Superior e o Nível Intermediário.

SAUS, Quadra 01, Bloco M, Edifício Libertas, 6º andar, salas 601 e 602, CEP 70.070-010 Brasília/DF
Telefones: (61) 3962-5000, (61)98189-0063, E-mail: agenda@sinagencias.org.br, Site:

www.sinagencias.org.br

Para os cargos do Plano Especial - PEC:

- reajuste em janeiro/2025 e em abril/2026, conforme Anexo II;
- manutenção da atual tabela, com ajustes nos padrões (5 padrões em cada classe).

O Sinagências reconhece que houve algum avanço por parte do Governo no índice apresentado a um segmento da categoria (carreira), mas que ainda está muito abaixo do que se tem pretendido, que é o nivelamento dos cargos de nível superior com as tabelas do Ciclo de Gestão e a correlação de 75% para os cargos de nível intermediário. Além disso, o índice também não recompõe o prejuízo específico que a categoria da Regulação amargou no acordo de 2015, da ordem de 17%, enquanto segmentos que não tiveram essa perda conseguiram fechar acordos com índices mais vantajosos do que os oferecidos à Regulação nesta rodada da mesa.

Em relação ao Plano Especial Cargos, a proposta que oferece a esse segmento um reajuste 7 pontos percentuais abaixo do que foi oferecido à carreira foi recebida com indignação pelo conjunto da categoria. A Regulação se compreende como uma só na sua diversidade. Atualmente, a defasagem do Plano Especial de Cargos em relação à carreira é da ordem de 30%. Qualquer proposta que amplie essa distorção e promova divisionismo no interior da categoria será rechaçada e pode encaminhar a negociação para um impasse.

Na questão remuneratória, a Regulação participa do processo da Mesa Específica e Temporária com premissas simples: a correção das distorções externas, em relação a outras categorias com semelhantes atribuições, complexidade nas atividades exercidas e grau de responsabilidade na estrutura do Estado; e correção das distorções internas, com o nivelamento dos cargos de mesmo nível de escolaridade e melhoria na proporção entre os cargos de nível intermediário e superior. As únicas possibilidades de que sejam aceitos índices diferenciados entre segmentos da categoria serão aquelas em que a diferença de tratamento significar correção das referidas distorções.

A proposta apresentada pelo Governo no último dia 11/07 caminha no sentido contrário das premissas explicitadas acima. Em vez de corrigir, aumenta virtualmente a distância entre a Regulação e as carreiras do Ciclo de Gestão, além de asseverar a já iniqua disparidade entre PEC e carreira. Ademais, não houve qualquer avanço em relação a outras pautas remuneratórias de menor impacto (nivelamento entre cargos de mesma escolaridade, melhoria na proporção entre nível intermediário e superior, Vencimento Básico 100 para o PEC) e sobretudo nada se avançou nas pautas não remuneratórias, sem custo adicional para o Governo (por exemplo: reorganização com mudança de nomenclatura, requisito de nível superior para todos os cargos da Regulação, possibilidade de exercício de outra atividade econômica desde que não haja conflito de interesses, reenquadramento do PEC etc.). A mesa continua aberta e aguardamos da parte do Governo esforços para resolver as questões aqui trazidas.

2. Considerações Políticas

O Brasil vive um momento crucial na definição dos rumos de seu desenvolvimento econômico e social, bem como para sua inserção como grande *player* na economia global. Para isso será necessário que o país fortaleça suas capacidades estatais, adense suas cadeias produtivas, resolva seus gargalos de infraestrutura e se valha de seu grande mercado interno como mola propulsora desse desenvolvimento. As agências reguladoras têm papel fundamental nesse processo e por isso devem ser fortalecidas e valorizadas, seja em seu quadro de pessoal, seja com orçamento adequado e, sobretudo, com valorização de seus servidores, promovendo uma carreira atrativa e capaz de reter talentos.

Todas as necessidades expostas acima dependem de corajosa decisão política do Governo em investir pesadamente no desenvolvimento do país e no seu fortalecimento institucional. Infelizmente, o que se percebe, é que a política econômica do Governo caminha na contramão desse percurso. Uma coisa é a correlação de forças e as imensas dificuldades políticas presentes no atual cenário. Outra coisa diferente são as amarras autoimpostas (como o *déficit zero*) e o Governo tomar como suas as premissas fiscalistas e de austeridade. Sem Estado forte e investimento público, não haverá desenvolvimento, tampouco democracia material para a imensa maioria do povo, imersa em brutal desigualdade. Ao buscar mediar o insaciável apetite do rentismo com uma política fiscal contracionista, sem fazer os debates necessários rumo ao desenvolvimento soberano e ao combate às desigualdades, o Governo não conseguirá alterar estruturalmente o atual estado de coisas. A consequência prática disso é que permanecerá refém dos insaciáveis de sempre, perderá o apoio de suas bases sociais por não cumprir as expectativas de reconstrução e transformação do país, que seguirá seu curso histórico de colônia exportadora agroextrativista, escravizada coletivamente pela dívida pública, com o habitual terrorismo fiscal das elites.

Causa espécie, ainda, o tratamento cada vez mais etarista que o Estado brasileiro dispensa aos seus mais experientes. Enquanto os aposentados têm sido cada vez mais negligenciados, os mais antigos na ativa se veem desvalorizados e preteridos. Todos dedicaram os melhores anos das suas vidas ao trabalho e à construção do país e, na velhice, em vez de reconhecimento e da aposentadoria merecida, têm sido considerados sistematicamente como um fardo para economia, o malfadadamente denominado *déficit da previdência*. Num mundo que caminha, demograficamente, para o envelhecimento das populações, é preciso refletir sobre o tipo de sociedade que estamos a construir.

De todo esse contexto de necessidade de fortalecimento das capacidades estatais, ressalte-se o imenso apelo político à valorização da atividade regulatória e dos reguladores. Todos os Ministros cujas pastas possuem relação com as agências, bem como todos os dirigentes dessas autarquias, reconhecem, na íntegra, a justeza e a necessidade de atendimento ao pleito do Sinagências. Já são muitos também os

SAUS, Quadra 01, Bloco M, Edifício Libertas, 6º andar, salas 601 e 602, CEP 70.070-010 Brasília/DF
Telefones: (61) 3962-5000, (61)98189-0063, E-mail: agenda@sinagencias.org.br, Site:

www.sinagencias.org.br

parlamentares que se somam à causa, além dos inúmeros apoios advindos inclusive de organizações da sociedade civil e associações empresariais, que reconhecem não só a importância da atividade regulatória para o país, mas também a necessária e inadiável resolução da falta de pessoal, da escassez orçamentária e da defasagem remuneratória da categoria.

Investir nas capacidades estatais, e em especial, investir na Regulação, é um passo importantíssimo para que o país construa uma perspectiva de futuro com mais desenvolvimento e justiça social. Que em sua contraproposta, o Governo tenha esses elementos em consideração, faça o esforço fiscal necessário (considerando o caráter amplamente superavitário das agências) e avance, também, nos itens não remuneratórios da pauta.

3. Sobre as demandas não orçamentárias

Desde o início das negociações, o Governo não avançou em nenhum item sequer da pauta não remuneratória, de grande relevância para a categoria. O trabalho técnico realizado para subsidiá-la tem recebido elogios dentro do Governo e fora dele. Diante disso, entende-se que não se trata de falta de argumentos, ou de inviabilidade técnica, mas da vontade política necessária para fazer acontecer e resolver determinados problemas históricos, sem que isso traga custos adicionais para o Governo.

3.1 Reorganização da carreira com mudança de nomenclatura

A proposta de reorganização da carreira com uma nova nomenclatura, nivelamento salarial e requisito de acesso único de nível superior para todos os cargos, alinha se com as diretrizes do Governo para a simplificação e racionalização das carreiras no Serviço Público Federal. Esta mudança, além de promover uma estrutura mais eficaz, contribuirá significativamente para a motivação e retenção de talentos dentro das Agências Reguladoras.

Quanto à juridicidade da medida, não há que se falar em provimento derivado, via ascensão funcional ou transformação de cargos, vez que estão sendo alteradas as nomenclaturas, porém mantidas as atribuições designadas às Carreiras de Especialista em Regulação, Analista Administrativo, Técnico em Regulação e Técnico Administrativo e ao Plano Especial de Cargos nas Agências Reguladoras.

Repisa-se que isso não é novidade na Administração Pública Federal, haja vista os precedentes verificados nas carreiras de Auditoria da Receita Federal (Lei nº 10.593, de 2002), de Policial Federal (Lei 9.266, de 1996, alterada pela Lei nº 11.095, de 2005), e de Policial Rodoviário Federal (Lei nº 11.784 de 2008), que passaram a exigir nível superior de escolaridade para ingresso em todos os cargos de provimento efetivo.

A alteração da nomenclatura robustecerá as carreiras das Agências Reguladoras, até então negligenciadas, dando o tratamento adequado e equilibrado com as demais carreiras de Estado que são imprescindíveis à atuação do poder público com eficiência e efetividade, reconhecendo seus profissionais.

3.2 Defesa da exclusividade de requisito de ingresso de nível superior para todos os cargos das Agências

Segue, em anexo, análise da Nota Técnica SEI nº 25868/2024/MGI, apresentada como posição do Governo a respeito do assunto.

3.3 Defesa de que a restrição ao exercício de outras atividades econômicas seja mantida, exceto quando não houver conflitos de interesses

Percebe-se haver uma confusão semântica no tratamento desse tema, como se desse a entender que a categoria busca excessiva liberalização no que diz respeito ao exercício de outras atividades econômicas, o que comprometeria o interesse público. Em verdade, a Lei 10.871/2004 estabelece restrições específicas e diferenciadas num contexto em que não havia regramento legal suficiente sobre o conflito de interesses envolvendo servidores públicos. Com o advento da Lei 11.890/2008 sana a referida lacuna e passa a ser o referencial, inclusive para outras carreiras com atuação equivalente (fiscalizatória, regulatória, gestão), que não tem o mesmo impedimento para exercer atividades no ramo privado, a não ser as que entrem em conflito de interesse.

Longe de qualquer liberalização irresponsável que fira o interesse público, o que se busca é que a mesma regra seja aplicada aos servidores das Agências Reguladoras em sinal de isonomia entre as carreiras de estado.

4. Da situação do Plano Especial de Cargos

Os servidores do Plano Especial de Cargos são, historicamente, os responsáveis pelas bases fundamentais da Regulação como a conhecemos hoje, além de continuarem exercendo atividades imprescindíveis no âmbito das agências, no mais das vezes, indistinguíveis das realizadas pelos servidores da carreira.

Há uma luta histórica pelo reconhecimento desse segmento como parte integrante dessa categoria, marcada por uma série de injustiças históricas. Primeiro, não foram admitidos quando da criação da Lei 10.871/2004, mesmo o Estado adotando solução de incorporação em oportunidades semelhantes. Desde então, todas as

*SAUS, Quadra 01, Bloco M, Edifício Libertas, 6º andar, salas 601 e 602, CEP 70.070-010 Brasília/DF
Telefones: (61) 3962-5000, (61)98189-0063, E-mail: agenda@sinagencias.org.br, Site:*

www.sinagencias.org.br

tentativas de conferir o pertencimento do PEC aos quadros das agências têm sido rechaçadas, seja por filigranas jurídicas ou falta de vontade política. Desta feita, propusemos a reorganização da carreira, com mudança de nomenclatura, mas sem alterar atribuições, nem a estrutura remuneratória (VB+GD), proposição que o Governo segue negando até então.

Não é possível aceitarmos, como categoria, que tal tratamento continue a ser dispensado aos nossos pioneiros e mais experientes. Não se valoriza a Regulação deixando um ou outro segmento à deriva. Ciente das limitações já expostas pelo Governo, o Sinagências, ato contínuo, apresentará parecer encaminhando uma solução para a questão do PEC, que de um lado, atenda os justos anseios por reconhecimento, valorização e pertencimento e, do outro, se mantenha dentro das balizas estabelecidas pelo ordenamento jurídico brasileiro.

5. Das questões acerca da proposta

Na apresentação da proposta, surgiram algumas questões, sobretudo quanto ao enquadramento no novo formato de classes e padrões proposto pelo Governo. Em que pese a diretriz geral de que todos deverão ser reposicionados em dois níveis acima, solicitamos: 1) Na apresentação da próxima proposta, que conste tabela explicitando a forma exata como se dará o reposicionamento, para que a categoria possa compreender como se dará essa evolução e o seu ganho real no período; 2) Que sejam abordadas as questões relativas aos critérios específicos das agências sobre a progressão e a promoção e como isso pretende ser tratado pelo Governo; 3) Que conste nas próximas tabelas as devidas pontuações da GEDR e da GDPCAR.

Tal solicitação tem o objetivo de facilitar o processo de negociação, permitindo uma deliberação mais informada por parte da categoria.

6. Informe do Resultado da Assembleia realizada em 22/07

Para deliberação da proposta supracitada, o Sinagências realizou Assembleia na última segunda-feira, cujo resultado foi o seguinte: 6 votos (<1%) pela aprovação da proposta; 1339 votos (99%) pela rejeição da proposta e 3 abstenções (<1%).

Em decorrência da rejeição, o plenário da Assembleia também deliberou a realização de 48h de paralisação a partir da 0h do dia 31/07, devendo o presente ofício cumprir também o mister de comunicar formalmente da ocorrência da paralisação.

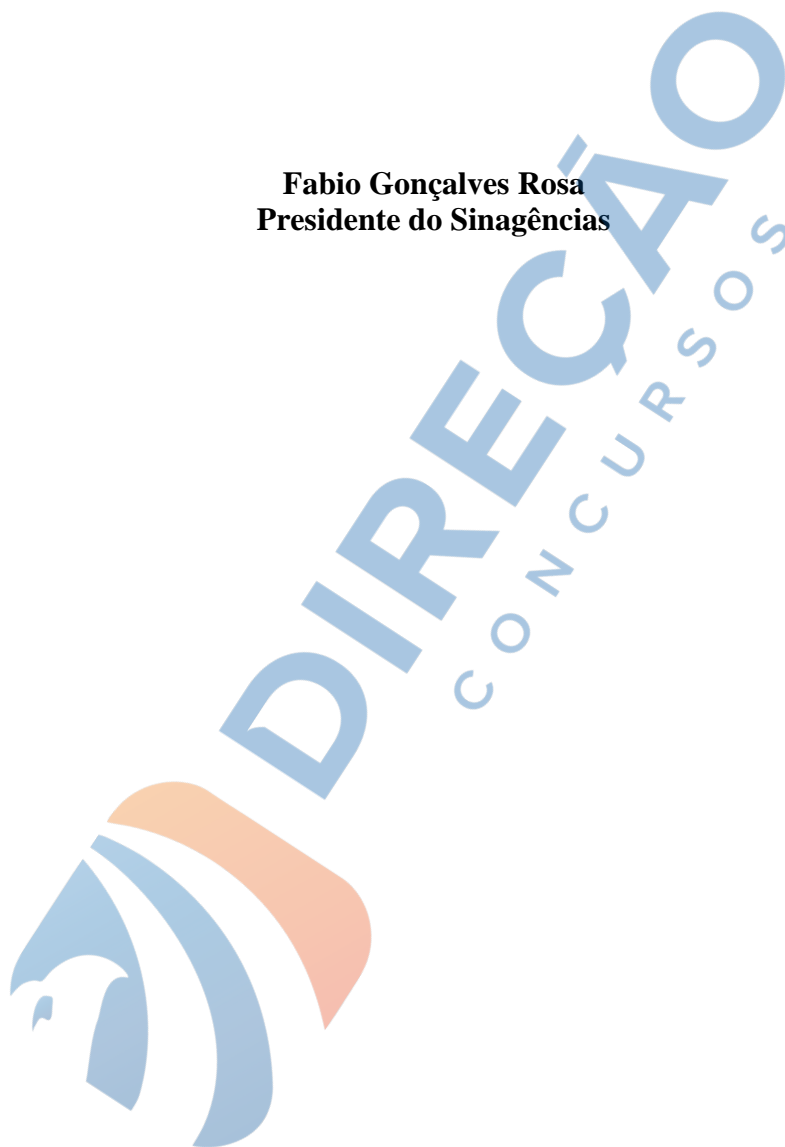
A categoria da Regulação segue firme e mobilizada em busca do atendimento da pauta apresentada ao MGI, confiando nos esforços a serem empreendidos por parte do negociador governamental nesta mesa de negociação que permanece aberta e em curso. A rejeição absoluta à proposta apresentada reflete, dentre outras coisas: 1) o apoio político massivo que a categoria têm recebido por conta da justiça do pleito; 2) o

*SAUS, Quadra 01, Bloco M, Edifício Libertas, 6º andar, salas 601 e 602, CEP 70.070-010 Brasília/DF
Telefones: (61) 3962-5000, (61)98189-0063, E-mail: agenda@sinagencias.org.br, Site:*

rechaço a qualquer proposta que promova divisão e aumente as distorções combatidas; e 3) a disposição de luta e o alto grau de mobilização em busca da valorização para todos, o que tem se demonstrado nos diversos atos públicos, nos impactos gerados pela Operação Valoriza Regulação e no crescimento expressivo da taxa de sindicalização, que subiu de 12% para 40% nos últimos meses.

Aguardamos nova proposta por parte do MGI, por todo o considerado nesse ofício e solicitamos que seja marcada nova reunião para apresentá-la.

Fabio Gonçalves Rosa
Presidente do Sinagências



ANEXO I

TABELA REFERENCIAL REIVINDICADA

AUDITOR FEDERAL EM REGULAÇÃO			
CLASSE	PADRÃO	JAN/25	ABR/26
ESPECIAL	V	R\$ 33 086,10	R\$ 36 694,00
	IV	R\$ 32 175,61	R\$ 35 684,22
	III	R\$ 31 290,17	R\$ 34 702,24
	II	R\$ 30 429,11	R\$ 33 747,27
	I	R\$ 29 591,73	R\$ 32 818,59
C	V	R\$ 27 985,48	R\$ 31 037,19
	IV	R\$ 27 215,36	R\$ 30 183,08
	III	R\$ 26 466,42	R\$ 29 352,48
	II	R\$ 25 738,10	R\$ 28 544,73
	I	R\$ 25 029,82	R\$ 27 759,21
B	V	R\$ 23 837,92	R\$ 26 437,35
	IV	R\$ 23 181,93	R\$ 25 709,82
	III	R\$ 22 543,99	R\$ 25 002,32
	II	R\$ 21 923,61	R\$ 24 314,29
	I	R\$ 21 320,30	R\$ 23 645,19
A	V	R\$ 20 163,02	R\$ 22 361,72
	IV	R\$ 19 608,16	R\$ 21 746,35
	III	R\$ 19 068,57	R\$ 21 147,92
	II	R\$ 18 543,82	R\$ 20 565,95
	I	R\$ 18 033,52	R\$ 20 000,00

Auditor Federal em Regulação, produto da alteração da nomenclatura dos cargos de Especialista, Analista e PEC de nível superior



AGENTE FEDERAL EM REGULAÇÃO			
CLASSE	PADRÃO	JAN/25	ABR/26
ESPECIAL	V	R\$ 24 814,58	R\$ 27 520,50
	IV	R\$ 24 131,71	R\$ 26 763,17
	III	R\$ 23 467,63	R\$ 26 026,68
	II	R\$ 22 821,83	R\$ 25 310,45
	I	R\$ 22 193,80	R\$ 24 613,94
C	V	R\$ 20 989,11	R\$ 23 277,89
	IV	R\$ 20 411,52	R\$ 22 637,31
	III	R\$ 19 849,82	R\$ 22 014,36
	II	R\$ 19 303,58	R\$ 21 408,55
	I	R\$ 18 772,37	R\$ 20 819,41
B	V	R\$ 17 878,44	R\$ 19 828,01
	IV	R\$ 17 386,45	R\$ 19 282,37
	III	R\$ 16 907,99	R\$ 18 751,74
	II	R\$ 16 442,71	R\$ 18 235,72
	I	R\$ 15 990,23	R\$ 17 733,89
A	V	R\$ 15 122,27	R\$ 16 771,29
	IV	R\$ 14 706,12	R\$ 16 309,76
	III	R\$ 14 301,43	R\$ 15 860,94
	II	R\$ 13 907,87	R\$ 15 425,21
	I	R\$ 13 525,14	R\$ 15 000,00

Agente Federal em Regulação, produto da alteração da nomenclatura dos cargos de Técnico em Regulação, Técnico Administrativo e PEC de nível intermediário.



ANEXO II

ANÁLISE DA NOTA TÉCNICA SEI Nº 25868/2024/MGI

**Reestruturação da Carreira de Técnico em Regulação e Técnico Administrativo das
Agências Reguladoras Federais**

Análise da Nota Técnica SEI nº 25868/2024/MGI

1. Objeto

Este estudo foca nos argumentos trazidos pela Nota Técnica SEI nº 25868/2024/MGI, de lavra das Secretarias de Relações de Trabalho e de Gestão de Pessoas, do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos - MGI, que trata da proposta de alteração da Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004 (Exigência de curso superior completo, em nível de graduação, para ingresso no cargo de Técnico do Seguro Social, mediante habilitação em concurso público - Referência: Processo SEI nº 10128.104747/2023-58).

A cada ponto trazido pelo Ministério para sua negativa ao quadro de Técnicos do Seguro Social, serão trazidas argumentações que contrapõem a visão do MGI, de forma a manter a pauta aprovada pelo Sinagências.

2. Análise

2.1 Da Nota Técnica SEI nº 25868/2024/MGI

A nota trata do Projeto de Lei encaminhado pelo Ministério da Previdência Social - MPS, por meio do Ofício nº 54992/2023/MTP (SEI nº 35034324), com o objetivo de "*alterar o art. 4º da Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004, a qual prevê elevação do requisito de escolaridade para ingresso em qualquer dos cargos da Carreira do Seguro Social para curso superior completo, em nível de graduação*".

Em apertado resumo, entendeu o MGI que os atributos essenciais do cargo público, entre eles suas atribuições e seus requisitos de ingresso, são definidos no momento de sua criação e que alterações profundas nesses atributos desnaturam a essência do cargo e, por isso, encontram impedimento jurídico e técnico.

SAUS, Quadra 01, Bloco M, Edifício Libertas, 6º andar, salas 601 e 602, CEP 70.070-010 Brasília/DF
Telefones: (61) 3962-5000, (61)98189-0063, E-mail: agenda@sinagencias.org.br, Site:

www.sinagencias.org.br

Para sintetizar os fundamentos de sua posição técnica, o órgão elencou os principais argumentos que indicavam a inadequação da demanda, seguidos de suas respectivas explicações, conforme abaixo:

- a) Riscos jurídicos à proposta;
- b) Ausência de alterações nas atribuições do cargo;
- c) Necessidade de servidores que exerçam atividades com diferentes níveis de complexidade;
- d) Conflito de atribuições entre cargos;
- e) Falta de isonomia em relação aos servidores que não possuem nível superior;
- f) Potencial demanda remuneratória futura;
- g) Efeito para o conjunto do sistema de carreiras do Poder Executivo federal;
- h) Democratização de acesso ao serviço público.

Ao final do documento, concluiu o Ministério:

[...]

45. Considerando os argumentos expostos na presente Nota Técnica, este Órgão Central do SIPEC se manifesta contrariamente, *no mérito*, à proposta de alteração de requisito de ingresso, uma vez que a demanda, a despeito, reitera-se, da boa intenção do proponente, mostra-se inconveniente e inoportuna tecnicamente.

46. Sugere-se a *restituição* dos autos ao Ministério da Previdência Social, enquanto unidade setorial do SIPEC, para ciência e providências que julgar necessárias.

47. Sugere-se, ainda, a adoção do presente entendimento para todas as demandas similares que impliquem alteração de requisito de ingresso de cargos efetivos ocupados.

48. Sugere-se, por fim, o compartilhamento dos autos com a Secretaria-Executiva e com a Consultoria Jurídica desta Pasta para ciência.

Nos próximos tópicos, serão trazidos os principais argumentos trazidos pelo MGI (com citações às respectivas explicações dadas pelo órgão), bem como as contra argumentações pertinentes, trazidas pelo Sindicato.

2.2 Dos riscos jurídicos à proposta

SAUS, Quadra 01, Bloco M, Edifício Libertas, 6º andar, salas 601 e 602, CEP 70.070-010 Brasília/DF
Telefones: (61) 3962-5000, (61)98189-0063, E-mail: agenda@sinagencias.org.br, Site:

www.sinagencias.org.br

Segundo o MGI, demanda similar já havia sido apresentada pelo Banco Central do Brasil, reiterando que demandas de alteração do requisito de ingresso de nível intermediário para nível superior têm se tornado recorrentes.

Segundo o órgão, a Carreira de Especialista do Banco Central do Brasil já possui um cargo de nível superior (Analista), o que poderia gerar conflito no exercício das atribuições desses cargos após a alteração da escolaridade do cargo de Técnico, sendo necessário conferir especial atenção ao se aproximar os cargos integrantes da Carreira de Especialista do BCB, tendo em vista a possibilidade de surgimento de demandas de equiparação das remunerações e a carência de força de trabalho para exercer as tarefas de qualificação mediana.

Arrematando, mencionou que existem servidores que possuem apenas o ensino médio como formação, prestaram concurso para um cargo de nível intermediário (Técnico) e, com a mudança, passariam a ocupar um cargo de escolaridade superior àquela possuída.

O MGI encaminhou a matéria à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) para uma avaliação jurídica minuciosa, que entendeu que o legislador pode alterar o nível de escolaridade exigido para acesso a cargos públicos e que não há óbice constitucional expresso nesse sentido. Contudo, deve haver certa ponderação se as consequências da medida podem acarretar inconstitucionalidade, notadamente diante da ausência de alteração de denominação e da comprovação de que as atribuições do cargo estão mais complexas. É de se observar que as mudanças propostas para o art. 5º da Lei nº 9.650, de 1998 não parecem demonstrar atividades mais complexas aptas a ensejar mudança na escolaridade.

Também foi mencionado que a mudança de nível de escolaridade de um cargo público abre margem para a alteração na remuneração desse cargo. E isso poderia acarretar, por isonomia, o acesso automático dos atuais ocupantes a um cargo público de nível de escolaridade diverso e remuneração maior, sem a prévia aprovação em concurso público. Para corroborar a opinião, citou que o Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu a repercussão geral da matéria no RE 740008/RR, em que se discutiu, "*à luz dos arts. 7º, XXX, 37, II e 39, § 1º, da Constituição federal, a constitucionalidade de lei que — ao promover a modificação do nível de escolaridade exigido para investidura em cargo público de oficial de justiça, com a gradual extinção dos cargos então existentes — assegurou aos ocupantes de cargo de nível médio a percepção de vencimentos iguais aos do cargo de nível superior, sem realização de concurso público, sob o fundamento de serem idênticas as atribuições funcionais de ambos os cargos*".

Destacou-se a Súmula Vinculante nº 43 do Supremo Tribunal Federal, segundo a qual "*é inconstitucional toda modalidade de provimento que propicie ao servidor investir-se, sem prévia*

SAUS, Quadra 01, Bloco M, Edifício Libertas, 6º andar, salas 601 e 602, CEP 70.070-010 Brasília/DF
Telefones: (61) 3962-5000, (61)98189-0063, E-mail: agenda@sinagencias.org.br, Site:

www.sinagencias.org.br

aprovação em concurso público destinado ao seu provimento, em cargo que não integra a carreira na qual anteriormente investido”.

Foram também evidenciadas as controvérsias dos casos da Receita Federal do Brasil, da Polícia Penal Federal, dos Técnicos do Poder Judiciário e do Ministério Público da União e do quadro de pessoal da Câmara dos Deputados, demonstrando as contradições entre as referências e decisões extraídas da Suprema Corte.

Concluiu esse tópico afirmando que as implicações jurídicas da alteração pretendida não são triviais e possuem o condão de provocar expressivas incertezas jurídicas e insegurança para a gestão pública.

De partida, é preciso reforçar as palavras da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) quando teve que avaliar de forma jurídica e minuciosa a Nota Técnica SEI nº 26422/2022/ME, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia, na qualidade de Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC: aquela PGFN entendeu que o legislador pode alterar o nível de escolaridade exigido para acesso a cargos públicos e que não há óbice constitucional expresso nesse sentido, ponderando, somente, se as consequências da medida podem acarretar inconstitucionalidade, notadamente diante da ausência de alteração de denominação e da comprovação de que as atribuições do cargo estão mais complexas.

É importante recordar a pauta do Sinagências para os cargos de nível intermediário nas Agências Reguladoras:

- Alteração do requisito de entrada de Nível Intermediário para Nível Superior; e
- Patamar remuneratório para o cargo de nível intermediário correspondente a 75% da remuneração recebida pelo cargo de nível superior.

Ainda, a reestruturação pretendida pelos cargos de nível intermediário demanda a alteração da nomenclatura do cargo para **Agente Federal em Regulação**, dividida em 3 grupos de atividades (REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, GOVERNANÇA E GESTÃO e ATIVIDADES ESPECÍFICAS EM REGULAÇÃO), com a manutenção das atribuições e estrutura remuneratória dos cargos de origem.

É cristalina a intenção do Sinagências neste pleito: a **modernização** da carreira de regulação. Fica mais nítido quando contemplamos a reestruturação dos cargos como um todo, a partir do sítio: <https://sinagencias.org.br/sinagencias-protocola-a-Atualizacao-da-pauta-de-reivindicacao-para-a-mesa-da-regulacao/>:

2. Reestruturação das Carreiras:

2.1. Reorganização da carreira da Regulação, passando a ser composta por dois cargos e três áreas de atuação:

Nível Superior (Auditor Federal em Regulação)	Regulação e Fiscalização – formado pelos ativos e aposentados dos atuais cargos de Especialista em Regulação e correlatos Governança e Gestão – formado pelos ativos e aposentados dos atuais cargos de Analista Administrativo Atividades Específicas em Regulação – formado pelos ativos e aposentados dos atuais cargos de nível superior do Plano Especial de Cargos
Nível Intermediário (Agente Federal em Regulação)	Regulação e Fiscalização – formado pelos ativos e aposentados dos atuais cargos de Técnico em Regulação e correlatos Governança e Gestão – formado pelos ativos e aposentados dos atuais cargos de Técnico Administrativo Atividades Específicas em Regulação – formado pelos ativos e aposentados dos atuais cargos de nível intermediário nível e auxiliar e do Plano Especial de Cargos

A proposta de reestruturação é aderente ao preconizado pelo Decreto nº 9.739/2019, que estabelece medidas de eficiência organizacional para o aprimoramento da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, estabelece normas sobre concursos públicos e dispõe sobre o Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - SIORG.

O decreto mencionado considera o fortalecimento da capacidade institucional como o conjunto de medidas que propiciem aos órgãos ou às entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional a melhoria de suas condições de funcionamento, compreendidas as condições de caráter organizacional, e que lhes proporcionem melhor desempenho no exercício de suas competências institucionais.

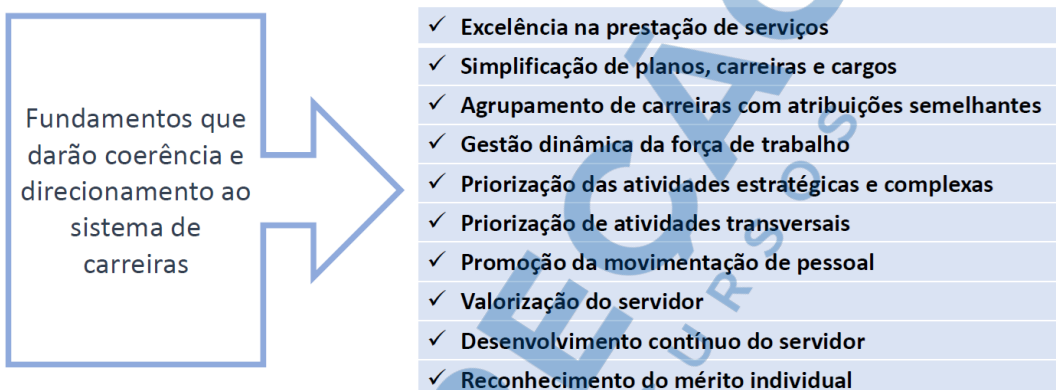
Para o alcance do fortalecimento mencionado, está autorizado o Poder Executivo a criar ou reestruturar os cargos efetivos, com ou sem alteração de sua estrutura remuneratória.

SAUS, Quadra 01, Bloco M, Edifício Libertas, 6º andar, salas 601 e 602, CEP 70.070-010 Brasília/DF
Telefones: (61) 3962-5000, (61)98189-0063, E-mail: agenda@sinagencias.org.br, Site:

www.sinagencias.org.br

Frise-se que a proposta do Sinagências também é harmônica com as Diretrizes para Propostas de Planos, Carreiras e Cargos, constantes da apresentação “*Diretrizes de Carreiras*” do próprio Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos. Abaixo, um dos *slides* da apresentação mencionada que está sendo considerado como paradigma para as conclusões expostas:

Diretrizes para Propostas de Planos, Carreiras e Cargos



A ideia do MGI, nessas diretrizes, é estimular a estruturação de carreiras que valorizem tanto perfis técnicos quanto gerenciais, oferecendo ao servidor possibilidades distintas de desenvolvimento na carreira. Fortalecer as estratégias e criar condições que propiciem o desenvolvimento contínuo dos servidores ao longo de todo o seu ciclo laboral - desde o ingresso até a aposentação - é **essencial** para que eles possam desenvolver suas potencialidades e para que o Estado possa **implementar** as políticas públicas com eficiência, eficácia e efetividade.

Já em relação à estrutura remuneratória, as diretrizes visam a simplificar e priorizar a remuneração em parcela única, associar titulações acadêmicas ao desenvolvimento na carreira e não apenas ao incremento de parcelas remuneratórias, vedar o tratamento remuneratório diferenciado para cargos de mesma natureza e com similar complexidade de atribuições e responsabilidades e a criação de espécie remuneratória sem contribuição previdenciária que possa ser incorporada aos proventos de aposentadoria.

Ou seja, a estratégia e os direcionamentos do MGI, corretas, por sinal, de novas diretrizes para o sistema de carreiras representa um enorme passo em direção à abordagem sistêmica das carreiras, contribuindo para a melhoria da gestão de pessoas no Poder Executivo federal e

assegurar maior aderência das estruturas dos cargos e carreiras às necessidades da Administração, o que concorrerá para a melhoria dos serviços prestados à sociedade.

Voltando à questão dos cargos de nível intermediário, não é o caso de se aplicar o preceito contido no Tema 697 do Supremo Tribunal Federal, cujo *leading case* (RE 740008/RR) trata da constitucionalidade de lei que, ao aumentar a exigência de escolaridade em cargo público, para o exercício das mesmas funções, determina a gradual transformação de cargos de nível médio em cargos de nível superior e assegura isonomia remuneratória aos ocupantes dos cargos em extinção, sem a realização de concurso público. Não é o que está a se analisar aqui, pois não há extinção ou transformação de cargos dentro das Agências Federais de Regulação, mas tão somente modernização das carreiras.

Na mesma esteira, não há afronta à Súmula Vinculante nº 43 do Supremo Tribunal Federal, visto que não há violação de nenhum dos requisitos expostos na súmula, especialmente a investidura resultante da transformação ou transposição de cargos e funções públicas e a investidura por ascensão funcional.

2.3 Da ausência de alterações nas atribuições do cargo

Nesse tópico, o MGI informa que não há mudanças nas atribuições dos cargos de Técnico do Seguro Social - e nem poderia haver alterações que desconfiguram a essência e a natureza do cargo.

Concluiu afirmando que, a despeito de possuírem atribuições comuns, as atribuições dos cargos de Analista do Seguro Social e de Técnico do Seguro Social são diferentes e possuem níveis de complexidade distintos, o que não justifica igualar os requisitos de ingresso.

Sobre a complexidade das atribuições dos cargos de nível intermediário das Agências, a própria Lei nº 10.871/2004 em seu art. 4º cita que são atribuições comuns de TODOS OS CARGOS das agências (i) a implementação e execução de planos, programas e projetos relativos às atividades de regulação; (ii) os subsídio e apoio técnico às atividades de normatização e regulação; e (iii) subsídio à formulação de planos, programas e projetos relativos às atividades inerentes às autarquias especiais denominadas Agências Reguladoras.

Especificamente sobre as atividades dos Técnicos em Regulação, o mesmo postulado ordena que, no exercício das atribuições de natureza fiscal ou decorrentes do poder de polícia, são asseguradas aos ocupantes dos cargos referidos nos incisos I a XVI, XIX e XX do art. 1º (Especialistas e Técnicos em Regulação) as prerrogativas de promover a interdição de estabelecimentos, instalações ou equipamentos, assim como a apreensão de bens ou produtos, e de requisitar, quando necessário, o auxílio de força policial federal ou estadual, em caso de desacato ou embaraço ao exercício de suas funções.

Outro destaque que deve ser abordado é que, conforme a própria norma, são também atividades de competência dos Técnicos em Regulação o apoio na implementação de políticas e a realização de estudos e pesquisas respectivas nas atividades regulatórias. Em pesquisa realizada no âmbito das outras leis de criação de cargos de nível intermediário, não foi encontrada essa atribuição específica de implementação de políticas públicas e de estudos e pesquisas.

Abaixo, um quadro-resumo das competências de ambos os cargos:

Competências e Atribuições dos Técnicos e Especialistas em Regulação
Fiscalização do cumprimento das regras pelos agentes do mercado regulado (Atribuições de natureza fiscal ou decorrentes de poder de polícia)
Orientação aos agentes do mercado regulado e ao público em geral
Implementação e execução de planos, programas e projetos relativos às atividades de regulação
Subsídio e apoio técnico às atividades de normatização e regulação
Subsídio à formulação de planos, programas e projetos relativos às atividades inerentes às autarquias especiais denominadas Agências Reguladoras.
Execução de outras atividades finalísticas inerentes ao exercício da competência das Agências Reguladoras
Implementação de Políticas Públicas
Realização de Estudos e Pesquisas

É importante mencionar que os Técnicos em Regulação realizam atividades de regulação e normatização que contribuem com as agências reguladoras na consecução de suas missões e competências. Essas atividades não se limitam ao mero suporte e apoio como esperado em Lei, uma vez que utilizando de conhecimentos de natureza técnica especializada os técnicos têm atribuições de alta relevância técnica, econômica e social, abrangendo muitos elementos de

*SAUS, Quadra 01, Bloco M, Edifício Libertas, 6º andar, salas 601 e 602, CEP 70.070-010 Brasília/DF
Telefones: (61) 3962-5000, (61)98189-0063, E-mail: agenda@sinagencias.org.br, Site:*

www.sinagencias.org.br

responsabilidade, comprometimento e análise, e, ainda, trazendo exposição a riscos inerentes às ações executadas.

De outro turno, o mesmo ocorre com os cargos de Analista Administrativo e Técnico Administrativo das Agências Reguladoras, criados no artigo 1º, incisos XVII e XVIII da Lei n.º 11.871, de 20 de maio de 2004, que dispõe sobre a criação de carreiras e organização de cargos efetivos das autarquias especiais denominadas Agências Reguladoras, e dá outras providências e que dispõe, *in verbis*:

[...]

Art. 1º Ficam criados, para exercício exclusivo nas autarquias especiais denominadas Agências Reguladoras, referidas no Anexo I desta Lei, e observados os respectivos quantitativos, os cargos que compõem as carreiras de:

XVII - Analista Administrativo, composta de cargos de nível superior de Analista Administrativo, com atribuições voltadas para o exercício de atividades administrativas e logísticas relativas ao exercício das competências constitucionais e legais a cargo das autarquias especiais denominadas Agências Reguladoras referidas no Anexo I desta Lei, fazendo uso de todos os equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades;

XVIII - Técnico Administrativo, composta de cargos de nível intermediário de Técnico Administrativo, com atribuições voltadas para o exercício de atividades administrativas e logísticas de nível intermediário relativas ao exercício das competências constitucionais e legais a cargo das autarquias especiais denominadas Agências Reguladoras referidas no Anexo I desta Lei, fazendo uso de todos os equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades.”

Ao debruçar-se com atenção sobre as atividades diárias desempenhadas por Analistas e Técnicos (vide relação Anexo II), percebe-se que a demanda por habilidades e conhecimentos é a mesma para ambos os cargos, os desafios e as responsabilidades não se diferenciam e o desempenho dos servidores, independentemente do cargo, de nível intermediário ou superior, é avaliado segundo os mesmos critérios de qualidade e produtividade.

Ao final deste arrazoado serão expostas as principais atividades dos cargos de nível intermediário nas Agências Federais de Regulação (Anexos I e II).

É importante trazer à baila o que preconiza o art. 39 da Constituição Federal, nos incisos do § 1º, que indica que a fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará (i) a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira, (ii) os requisitos para a investidura e (iii) as peculiaridades dos cargos. A alteração do nível de ingresso para nível superior também atenderia ao texto

SAUS, Quadra 01, Bloco M, Edifício Libertas, 6º andar, salas 601 e 602, CEP 70.070-010 Brasília/DF
Telefones: (61) 3962-5000, (61)98189-0063, E-mail: agenda@sinagencias.org.br, Site:

www.sinagencias.org.br

constitucional, equilibrando a equação Complexidade, Responsabilidade e Exposição a Riscos *versus* Estrutura Remuneratória adequada.

Falando das controvérsias apresentadas pelo MGI, especialmente sobre as carreiras da Receita Federal do Brasil, é importante reforçar que o Supremo Tribunal Federal (STF) julgou constitucional a transformação de cargos que unificou as atribuições da Secretaria da Receita Federal e da Secretaria da Receita Previdenciária, iniciada em 2005 e concluída em 2007, que resultou na constituição da Receita Federal do Brasil. A decisão unânime foi tomada no julgamento conjunto de três Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs 4616, 4151 e 6966), em sessão virtual. Em todas, foi seguido o voto do relator, ministro Gilmar Mendes.

No voto, o relator explicou que o tema discutido nas ações tem jurisprudência consolidada que exige, além do concurso público, três requisitos para que a transformação de cargos públicos seja constitucional: a similitude de atribuições dos cargos envolvidos, a equivalência salarial e a identidade dos requisitos de escolaridade.

Por fim, o STF entendeu que não houve inovação substancial nas atribuições conferidas às carreiras após a transposição dos cargos. O técnico da Receita Federal continuou exercendo atividades auxiliares às do auditor-fiscal, e também não houve mudança substancial na remuneração. Segundo o relator, o que ocorreu foi um processo de reestruturação administrativa, em que um cargo originariamente de nível médio recebeu novo requisito de escolaridade, com mudança de denominação.

Exatamente o que busca o sindicato em seu pleito.

Já nas alterações promovidas nos cargos de Técnicos do Judiciário e Ministério Público da União, nos projetos de lei existem algumas justificativas que lastreiam a alteração de requisito, motivando no sentido de as atividades dos técnicos, antes “braçais”, passou a se qualificar ao longo das últimas duas décadas para atender às novas demandas da sociedade.

A própria atualização e ampliação das atividades e das competências dos Tribunais e do Ministério Público da União e os sistemas relacionados trouxe essa demanda de melhor qualificação ao quadro de técnicos, tornando nítida, portanto, a necessidade de que os cargos sejam dimensionados e redimensionados para que a sociedade continue gozando da prestação dos serviços de qualidade, atendendo-se aos ditames constitucionais como a efetividade e a eficiência. Daí a exigência que esses servidores possuam escolaridade de nível superior para fazer jus à evolução de suas competências, habilidades e atitudes, tornando a legislação compatível com as atividades desempenhadas.

Os congressistas entenderam que as atividades dos técnicos desses órgãos vêm evoluindo no decorrer do tempo com o avanço tecnológico, acompanhando a tendência, já concretizada no serviço público, de modernização das carreiras públicas.

Pesquisas acerca das opiniões e exposições de motivos para a alteração do requisito de ingresso podem ser feitas nos seguintes sítios: (Projeto de Lei nº 2.969/2022 - https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_emendas?idProposicao=2342228&subst=0),
(https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2243990&filenome=EMP+3+%3D%3E+PL+2969/2022), e
<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2303392>.

Por fim, além da Polícia Penal Federal, já reestruturada, é preciso lembrar que os Policiais Rodoviários Federais também tiveram o requisito de ingresso alterado para nível superior, conforme a Lei nº 11.784, de 2008.

A referida lei, oriunda da votação em plenário da Medida Provisória nº 431/2008, teve vários destaques e emendas, todas no sentido de modernização, valorização, capacitação funcional e profissionalização da carreira, como principal motivação para alteração do requisito (https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=569700&filenome=EMC+140/2008+MPV43108+%3D%3E+MPV+431/2008).

2.4 Da necessidade de servidores que exerçam atividades com diferentes níveis de complexidade

Aqui o MGI destacou que as organizações públicas desempenham uma série variada de atividades que exigem profissionais de diferentes perfis e com distintos níveis de competência para desempenhá-las. Há atividades notadamente de apoio e de suporte, que não exigem formação profissional específica, e que precisarão ser desempenhadas, daí a necessidade de servidores cujo requisito de ingresso seja de nível intermediário.

Além disso, mencionou que qualquer argumentação em contrário significaria dizer que todos os atuais servidores de nível intermediário, que estão atuando e fazendo com que o INSS cumpra sua missão institucional, não estão realizando adequadamente suas funções por não possuírem um cargo de nível superior.

Questiona, ainda, os seguintes pontos: (i) se todos os servidores passassem a ter como requisito o nível superior, quem desempenharia as atividades com complexidade equivalente a nível intermediário? (ii) E, se não existem atividades equivalentes a nível intermediário, como os atuais servidores as estariam desempenhando? (ii) A solução seria, nesse caso, a extinção do cargo de nível intermediário e a manutenção exclusivamente do cargo de Analista do Seguro Social?

As atividades das Agências Reguladoras possuem alta especialidade e requerem pessoas também qualificadas para essas atividades. É importante frisar que estamos falando de modernização das carreiras.

É óbvio que existe uma série variada de atividades que exigem profissionais de diferentes perfis e com distintos níveis de competência para desempenhá-las. Mesmo nas atividades notadamente de apoio e de suporte nas Agências, estas exigem formação profissional específica, e que precisarão ser desempenhadas, daí a necessidade de alteração do requisito de entrada para nível superior.

É só perceber os editais passados de determinadas agências, como Anac (Edital nº 01/2007/ANAC, publicado na Edição Número 23 do DOU, de 01/02/2007), que exigiam qualificação técnica específica, inclusive, com registro e habilitação em órgãos de classe. Os servidores envolvidos nessas atividades, notadamente as de fiscalização, percebendo que suas contribuições e principalmente as atribuições de seus cargos vão muito além do que se espera de um concurso cujo requisito é a mera conclusão do nível médio de ensino, entenderam absolutamente necessário o aperfeiçoamento e buscaram, muitas das vezes por conta própria, a formação em nível superior, o que notoriamente elevou suas capacidades de análise processuais extensas e a qualidade em pareceres técnicos e estudos internos.

E ainda temos exemplos concretos, como proposta de norma que foi tema de Trabalho de Conclusão de Curso em nível superior (https://pergamum.anac.gov.br/pergamum/vinculos/T-BrunoFreitasNovaes_PauloAssisPereiraJunior_Aeronave_Leve_Esportiva_2013.pdf).

Ou seja, o que está a se defender neste ponto é que a especialização é tamanha dentro das Agências Reguladoras que se torna urgente a modernização da estrutura de cargos e remuneração, visto que valoriza a carreira e ainda retém os servidores que exercem essas atividades, tão especializados quanto.

Já foi mencionado que os Técnicos em Regulação realizam atividades de regulação e normatização que contribuem com as agências reguladoras na consecução de suas missões e competências. Essas atividades não se limitam ao mero suporte e apoio como esperado em Lei, uma vez que utilizando de conhecimentos de natureza técnica especializada os técnicos têm atribuições de alta relevância técnica, econômica e social, abrangendo muitos elementos de responsabilidade, comprometimento e análise, e, ainda, trazendo exposição a riscos inerentes às ações executadas.

Quanto aos questionamentos, a princípio retóricos, do MGI acerca de quem vai fazer as atividades ou se as carreiras de nível intermediário devem ser extintas, verifica-se que há uma tentativa de conclusão equivocada, ante o que foi exposto sobre a modernização das carreiras.

A própria Administração Pública já entendeu que as atividades auxiliares, acessórias e instrumentais de nível intermediário necessárias para a execução dos processos relacionados aos produtos e serviços das unidades dos órgãos e entidades podem ser executadas por pessoal terceirizado (contratado), fora do quadro efetivo das Agências. Para citar um exemplo, na Anac, nos contratos de mão de obra terceirizada já existe o posto de Assistente Administrativo, cujas competências são, conforme abaixo (Processo SEI nº 00058.056760/2021-49, que trata do Contrato de pessoal de apoio terceirizado na ANAC):



Central de Compras
Termo de Referência



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
www.economia.gov.br



Quadro 2 - Cargo Assistente Administrativo

Cargo	Assistente Administrativo	
Código CBO (Portaria MTE nº 397/2002)	4110-10	
Descrição Sumária	Realizar atividades auxiliares, acessórias e instrumentais de nível intermediário necessárias para a execução dos processos relacionados aos produtos e serviços das unidades dos órgãos e entidades.	
Atribuições	<ul style="list-style-type: none"> • Acessar, alterar, consultar, excluir e incluir dados e informações em sistemas informatizados; • Arquivar, classificar, conferir, copiar, digitalizar, distribuir, identificar, localizar, preencher, protocolar, receber, registrar, solicitar e triar documentos, tais como cadastros, e-mails, fichas, formulários, ofícios, quadros, planilhas, relatórios e tabelas; • Atender e acompanhar solicitações e reclamações dos cidadãos e dos representantes de instituições públicas e privadas; • Auxiliar na organização e realização de reuniões e eventos; • Conferir cálculos e prestações de contas; • Elaborar minutas de documentos, tais como e-mails, ofícios, planilhas, quadros, relatórios e tabelas; • Prestar informações sobre o funcionamento das unidades e seus respectivos produtos e serviços; • Realizar levantamentos e pesquisas de dados e informações; • Realizar outras atividades de nível intermediário relacionadas à execução dos processos relacionados aos produtos e serviços das unidades. 	
Requisitos	Jornada de Trabalho	44 horas semanais.
	Grau de Instrução	Ensino médio completo ou curso técnico equivalente.
	Exigência Legal	-
	Experiência	6 meses de execução de atividades similares.
	Conhecimento	Sistema operacional Windows, navegadores de internet, correio eletrônico, editores de textos e apresentações e planilhas eletrônicas.
Habilidades	<ul style="list-style-type: none"> • Comunicação – capacidade de escutar e de transmitir ideias com desenvoltura, coerência e objetividade; • Concentração - capacidade de ficar alerta, selecionar informações importantes, bloquear sinais irrelevantes e direcionar o pensamento; • Criatividade - capacidade de encontrar métodos ou objetos para executar as atividades de maneira nova ou diferente do habitual; • Ética – capacidade de adotar comportamentos e relacionamentos que observem os valores e normas adotados no ambiente de trabalho; • Gerenciamento do tempo – capacidade de gerenciar o próprio tempo e o dos outros considerando as atividades a serem realizadas; • Negociação – capacidade de persuasão, foco em resultados, respeito às pessoas e administração de conflitos; 	

Central de Compras
Termo de Referência



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
www.economia.gov.br



		<ul style="list-style-type: none"> • Redação – capacidade de elaborar textos com clareza, objetividade e precisão; • Resolução de problemas – capacidade de percepção e criação de estratégias efetivas para resolver situações novas ou mal definidas.
	Atitudes	<ul style="list-style-type: none"> • Altruísmo – capacidade de abdicar de interesses pessoais em benefício de outras pessoas ou do interesse público; • Disposição – capacidade de estar sempre alerta e disponível, iniciativa e entusiasmo; • Empatia - capacidade de se imaginar no lugar de outras pessoas e de compreender seus sentimentos, desejos, ideias e ações; • Flexibilidade – capacidade de se adaptar às mudanças e rever pontos de vista, abertura para <i>feedbacks</i> e ideias diferentes; • Pontualidade – capacidade de realizar os compromissos e afazeres dentro do prazo estipulado, com exatidão e regularidade; • Proatividade – capacidade de prever, reconhecer e assumir a responsabilidade de interferir e fazer com que as coisas importantes aconteçam; • Profissionalismo – capacidade de demonstrar excelência, valores honráveis, padrões, ética e bom caráter; • Equilíbrio emocional - capacidade de trabalhar sob pressão, resistência à frustração, maturidade e resiliência.

Contrato semelhante, bem como o cargo indicado, pode ser observado em outras agências como Anatel e Antt.

Note-se que os termos do contrato são claros com relação às atividades auxiliares, acessórias e instrumentais de **nível intermediário** necessárias para a execução dos processos relacionados aos produtos e serviços das unidades dos órgãos e entidades.

Portanto, entende-se que essa questão está superada.

SAUS, Quadra 01, Bloco M, Edifício Libertas, 6º andar, salas 601 e 602, CEP 70.070-010 Brasília/DF
Telefones: (61) 3962-5000, (61)98189-0063, E-mail: agenda@sinagencias.org.br, Site:

www.sinagencias.org.br

2.5 Do conflito de atribuições entre cargos

Aqui o Ministério cita que a pretensa coexistência na mesma organização de dois cargos "finalísticos" com mesmo nível de escolaridade tende a gerar conflitos de atribuições e dificuldades na definição do fluxo de trabalho.

Para corroborar essa ideia, menciona a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.338, de 2023, impetrada pela Associação Nacional dos Analistas Judiciários e do Ministério Público da União - ANAJUS, interposta no Supremo Tribunal Federal com as seguintes argumentações (resumidas):

- Risco para a carreira dos Analistas Judiciários com a alteração do requisito de entrada para os Técnicos Judiciários;
- A exigência de nível superior dos Analistas se deve às atribuições de maior e elevado grau de complexidade se comparado com as funções do cargo de Técnico Judiciário;
- Que o Técnico Judiciário pode se recusar (como já ocorre) a executar tarefas de "suporte" e de menor grau de complexidade ao argumento de que possui curso de nível superior, mesmo que tais serviços ainda sejam necessários no cotidiano do Judiciário, mesmo com a digitalização dos processos judiciais, ou mesmo exercê-los com menor entusiasmo e eficiência, o que violaria o art. 37, caput, CF;
- Que essa resistência ao exercício de funções mais simples pelo Técnico Judiciário também fere o trabalho do Analista Judiciário, vez que lhe fica subtraído o "suporte técnico e operacional" previsto na lei criadora das carreiras;
- Além disso, obriga os Analistas a desempenhar funções laterais, que seriam cabíveis a outra categoria;
- Que a alteração usurpa, vilipendia e diminui as atividades dos Analistas Judiciários; e
- Que considerando que um Técnico Judiciário percebe vencimento básico, em média, 50% menor que o vencimento básico do Analista Judiciário, não é exagero pressupor que haverá uma tendência futura de se abrir mais vagas em concursos públicos para Técnicos do que para Analistas com vistas à economia ao Erário, causando uma sobrecarga a essa categoria.

De início, é preciso considerar que a argumentação exposta pelo MGI aqui não tem sentido, visto que o Supremo Tribunal Federal (STF), rejeitou a tramitação da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 7.338, contra a exigência de nível superior como requisito para

SAUS, Quadra 01, Bloco M, Edifício Libertas, 6º andar, salas 601 e 602, CEP 70.070-010 Brasília/DF
Telefones: (61) 3962-5000, (61)98189-0063, E-mail: agenda@sinagencias.org.br, Site:

www.sinagencias.org.br

ingresso no cargo público de técnico judiciário. Segundo o Tribunal, a Associação Nacional dos Analistas Judiciários e do Ministério Público da União (ANAJUS) não tem legitimidade para propor a ADI, por ausência de conexão entre sua finalidade e o objeto da ação.

Sobre as motivações colocadas na peça (ADI) pela ANAJUS, frise-se que, conforme já falado em tópico anterior, já existem contratos no âmbito do Governo Federal que deixam claro que as atividades auxiliares, acessórias e instrumentais de nível intermediário necessárias para a execução dos processos relacionados aos produtos e serviços das unidades dos órgãos e entidades podem ser feitas por pessoal de apoio terceirizado, sem prejuízo às funções do quadro efetivo. Certamente, os contratos terceirizados suprem, também, o Poder Judiciário.

Sobre as alegações de recusa dos Técnicos e diminuição (usurpação) das competências dos Analistas, estas se mostram completamente estapafúrdias e, em certo grau, segregacionistas, visto que transformam os Analistas em uma “casta” dotada de saberes notórios, estes nunca alcançados pelos Técnicos, que são apenas “apoiadores” e “suportadores” desse tão diferenciado trabalho.

Na verdade, em toda a Administração Pública, o quadro de servidores deve ser moderno, valorizado e trabalhar em sinergia para o alcance da missão e dos objetivos de cada órgão. Caso o MGI entenda que deve absorver para si as motivações colocadas pela ANAJUS, aí sim, nota-se a intenção clara em extinguir, e não modernizar, as carreiras dos Técnicos na esfera federal, contradizendo sobremaneira as próprias Diretrizes para Propostas de Planos, Carreiras e Cargos, constantes da apresentação “*Diretrizes de Carreiras*”, do Ministério.

Além disso, é necessário repisar que a proposta do Sinagências é a modernização das carreiras, conforme o quadro colocado em tópico mais acima, com a alteração da nomenclatura dos cargos em Auditor e Agente Federal em Regulação.

Além das atividades de Regulação e Fiscalização, finalísticas, há também a previsão de atividades de Governança e Gestão, essas de alta complexidade ou de apoio, para os dois cargos, o que contempla possíveis lacunas entre atividades finalísticas e de suporte.

Por fim, sobre a tendência futura de se abrir mais vagas em concursos públicos para Técnicos do que para Analistas com vistas à economia do erário, conforme alegado pela ANAJUS, o que causaria sobrecarga aos Analistas, nos tribunais, também é uma falácia. Atualmente os concursos para Técnico do Judiciário têm mais vagas que os de Analista; ou seja, além de afirmação sem fundamento, não é uma tendência: é uma realidade.

2.6 Da falta de isonomia em relação aos servidores que não possuem nível superior

Nesse quesito, o MGI alega que transformar toda a carreira em cargos de nível superior implica admitir que, de acordo com os dados apresentados (maior parte dos Técnicos do Seguro Social já possuem formação superior), 14% dos servidores ocupariam um cargo com exigência de escolaridade incompatível com sua formação, promovendo um estímulo à ausência de isonomia no tratamento atribuído aos servidores.

A afirmação não se sustenta. Certamente, assim como o pleito dos Técnicos das Agências Federais de Regulação, a intenção da carreira do Seguro Social é a mesma: modernização dos cargos. O próprio MGI atesta isso em seu documento de Diretrizes de Carreiras.

Subvertendo o argumento, é dizer que a modernização da carreira, no caso do Seguro Social, teria como ônus aperfeiçoar os “14% restantes”, em prazo razoável, para trazer novamente isonomia à situação! E parece ser muito razoável, especialmente se fizer parte dos programas de capacitação e aperfeiçoamento dos servidores envolvidos!

Veja que o MGI está usando a exceção como regra: considerar que 14% do quadro que “*não possui*” o requisito exigido é um “*problema*”, é desfocar dos ganhos obtidos, da modernização dos quadros e dos reais objetivos do Ministério quanto ao aperfeiçoamento das carreiras.

Trazendo essa realidade para o contexto das Agências, cujo número (14%) de pessoas sem requisito de nível superior (completo) é bem semelhante à carreira do Seguro Social, ao alterar o requisito de entrada para nível superior, e dado o alto índice de servidores que já possuem graduação (ou mesmo pós-graduação), mostra seu compromisso essencial de modernizar os cargos e a gestão das pessoas, trazendo, com isso, uma melhora significativa dos serviços públicos.

Acompanhada dessa modernização, há que se considerar o equilíbrio da equação Complexidade/Responsabilidade/Exposição a Riscos *versus* Estrutura Remuneratória. Quando não há equilíbrio nesses fatores, o que notamos é a evasão de técnicos altamente qualificados, seja para iniciativa privada, seja para outros concursos que remuneram melhor, que levam consigo muito dos conhecimentos adquiridos e desenvolvidos, todos específicos das atividades essenciais das agências.

Além disso, é importante frisar que, ao fazer novos concursos públicos, a modernização do quadro (e a respectiva melhoria da estrutura remuneratória) leva ao ingresso de profissionais mais qualificados às agências.

Por fim, a modernização das carreiras traz melhoria de desempenho das atividades e competências, além de possibilitar mais flexibilidade de gestão e eliminar distorções remuneratórias.

2.7 Da potencial demanda remuneratória futura

O Ministério menciona que, ainda que a proposta informe não contemplar impacto orçamentário e sem que se pretenda indicar uma intenção deliberada da instituição de fazê-lo posteriormente, é natural e esperado que a alteração de requisito de ingresso seja seguida por um pleito remuneratório de equiparação ou aproximação com o outro cargo de nível superior (Analista do Seguro Social).

Ponderou, ainda, que a gestão anterior do então Ministério da Previdência e do Trabalho alertou para esse risco por meio da Nota Técnica para Atos Normativos SEI nº 2/2022/MTP (SEI nº 35004759), informando que o principal aspecto para que não seja levado a efeito a equiparação salarial entre o cargo de Técnico e Analista da Carreira do Seguro Social é justamente o nível de escolaridade. A esse respeito, é oportuno evidenciar os requisitos para o provimento de cargos públicos têm pertinência lógica com a natureza e a complexidade das respectivas atribuições e refletem-se no campo remuneratório. Logo, alteração do requisito de escolaridade, em tese preliminar, também implicaria no redesenho do cargo, com novos patamares remuneratórios e atribuições mais complexas, alinhadas ao planejamento estratégico de pessoal do INSS.

Concluiu informando que o risco não é desprezível e que contribui para firmar entendimento técnico contrário à demanda.

Também não há fundamentação teórica ou prática que sustente a opinião do MGI nesse quesito. Parece ser um exercício de “futurologia” baseado apenas em um “sentimento que não pode ser desprezado”.

Analisando apenas uma das carreiras que compõem o quadro de servidores do Poder Executivo, qual seja, a da Receita Federal do Brasil (RFB), observamos que coexistem de forma harmônica SAUS, *Quadra 01, Bloco M, Edifício Libertas, 6º andar, salas 601 e 602, CEP 70.070-010 Brasília/DF*
Telefones: (61) 3962-5000, (61)98189-0063, E-mail: agenda@sinagencias.org.br, Site:

duas carreiras de nível superior, ambas com competências semelhantes, mas com diferenças relevantes (inclusive, remuneratórias). Os quadros abaixo demonstram as atribuições e estruturas remuneratórias (resumidas) do Auditor Fiscal e do Analista Tributário da RFB:

Auditor-Fiscal	Analista-Tributário
<p>Art. 2o São atribuições dos ocupantes do cargo de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil:</p> <p>I - no exercício da competência da Secretaria da Receita Federal do Brasil e em caráter privativo:</p> <p>a) constituir, mediante lançamento, o crédito tributário e de contribuições;</p> <p>b) elaborar e proferir decisões ou delas participar em processo administrativo-fiscal, bem como em processos de consulta, restituição ou compensação de tributos e contribuições e de reconhecimento de benefícios fiscais;</p> <p>c) executar procedimentos de fiscalização, praticando os atos definidos na legislação específica, inclusive os relacionados com o controle aduaneiro, apreensão de mercadorias, livros, documentos, materiais, equipamentos e assemelhados;</p> <p>d) examinar a contabilidade de sociedades empresariais, empresários, órgãos, entidades, fundos e demais contribuintes, não se lhes aplicando as restrições previstas nos arts. 1.190 a 1.192 do Código Civil e observado o disposto no art. 1.193 do mesmo diploma legal;</p> <p>e) proceder à orientação do sujeito passivo no tocante à interpretação da legislação tributária;</p>	<p>Art. 3o Incumbe aos ocupantes dos cargos de Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil, resguardadas as atribuições privativas referidas no inciso I do art. 2o:</p> <p>I - exercer atividades de natureza técnica, acessórias ou preparatórias ao exercício das atribuições privativas dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil;</p> <p>II - atuar no exame de matérias e processos administrativos, ressalvado o disposto na alínea "b" do inciso I do art. 2o; e</p> <p>III - exercer, em caráter geral e concorrente, as demais atividades inerentes às competências da Secretaria da Receita Federal do Brasil</p>

e	
f) supervisionar as demais atividades de orientação ao contribuinte; e	
II - em caráter geral, exercer as demais atividades inerentes à competência da Secretaria da Receita Federal do Brasil.	

Nível / Cargo	Analista-Tributário	Auditor-Fiscal
Último Nível	R\$ 19.540,89	R\$ 32.760,95
Nível de Entrada	R\$ 12.735,99	R\$ 22,921,71

Não encontra guarida o argumento de que exigir o mesmo nível de escolaridade, sem aperfeiçoar o complexo das atribuições dos cargos tornará ainda mais ininteligível as diferenças de atribuições entre as carreiras. Tampouco se observa que o efeito óbvio, em cenário futuro, de pleitos no sentido de unificação dos referidos cargos.

A separação dos limites de competências e atuação de cada cargo da RFB está clara, e não gera nenhum efeito indesejado, como o acúmulo de ações judiciais pleiteando indenização por desvio de função e ou ainda equiparação salarial.

Retomando a pauta do Sinagências, verifica-se que não parece nenhuma desproporcionalidade requerer que sejam reorganizadas as carreiras da Regulação, passando a ser compostas por dois cargos e três áreas de atuação, nem que a diferença percentual entre elas seja correspondente a 75%.

2.8 Do efeito para o conjunto do sistema de carreiras do Poder Executivo federal

O MGI reitera, nesse ponto, que a demanda de alteração do requisito de ingresso tem se tornado comum em várias carreiras, motivo pelo qual, considerando todas as inadequações técnicas apresentadas, não se mostra oportuno ou conveniente a validação de alteração para uma carreira específica, pois isso implicaria, em observância ao princípio da isonomia, a necessária extensão do tratamento a todos os pleitos similares, desconfigurando ainda mais o sistema de carreiras e aprofundando distorções.

A prudência do Ministério é razoável. Contudo, é preciso reforçar que os cargos de Técnicos das Agências Reguladoras são diferenciados e realizam atividades de alta relevância e complexidade técnicas. Manter o requisito de entrada pode trazer riscos futuros para o quadro e, mais ainda, aprofundar as distorções e idiosincrasias existentes.

Essas atividades, mencionadas ao final deste trabalho, não se limitam ao mero suporte e apoio como esperado em Lei, uma vez que utilizando de conhecimentos de natureza técnica especializada, possuem competências que trazem mais responsabilidades, comprometimento e análises, e, ainda, trazendo exposição a riscos inerentes às ações executadas.

No caso dos Técnicos em Regulação, ao tratar do Poder de Polícia no parágrafo único do Art. 3º, da Lei nº 10.871/2004, o legislador, atribuindo ao cargo de Técnico em Regulação o mesmo exercício de poder sem nenhuma diferenciação em relação ao cargo de Especialista em Regulação, nem mesmo ousou evidenciar a diferença laborativa ou de responsabilização entre os cargos de nível médio/técnico e nível superior, isto é, o cargo de maior nível de escolaridade não pode nem mesmo avocar para si as atribuições do cargo de inferior, respondendo ambos os cargos na mesma medida de suas atribuições. Assim, cotejando os artigos destacados da Lei, fica evidente que deve haver uma equivalência mais justa entre os cargos, em termos de requisito de entrada e, também, aumentando a proporcionalidade entre eles, diminuindo, destarte, a diferença remuneratória.

Frise-se que dispositivo deixa isso bastante cristalino quando menciona que, no exercício das atribuições de natureza fiscal ou decorrentes do poder de polícia, são asseguradas aos ocupantes dos cargos referidos nos incisos I a XVI, XIX e XX do art. 1º as prerrogativas de promover a interdição de estabelecimentos, instalações ou equipamentos, assim como a apreensão de bens ou produtos, e de requisitar, quando necessário, o auxílio de força policial federal ou estadual, em caso de desacato ou embaraço ao exercício de suas funções.

Em relação aos Técnicos Administrativos, a complexidade das atividades do cargo mudou drasticamente desde os últimos concursos realizados nas Agências e estes não mais

desempenham apenas aquelas de baixa complexidade ou consideradas meramente de apoio administrativo, essas últimas desempenhadas, atualmente, por colaboradores terceirizados.

Com advento do processo eletrônico (SEI), acabaram-se as tarefas repetitivas de instrução processual (anexação, carimbação, numeração e rubrica de páginas), fazendo com que a força de trabalho dos Técnicos esteja cada vez mais concentrada em tarefas de maior complexidade.

Corroborar tal argumento o aumento considerável da celebração de Contratos de Terceirização no serviço público, que absorveram integralmente às atividades de Secretariado e Assistente Administrativo nas Agências.

As atividades exercidas atualmente pelos Técnicos Administrativos demandam conhecimento, complexidade e responsabilidade de grau superior.

Dessa forma, há que se questionar o porquê de haver assimetria com relação ao requisito de entrada para os cargos de Técnico, além da desproporcionalidade financeira ser tão gritante entre os cargos mencionados, já que ambos podem exercer as mesmas atividades, bem como outras que a Administração entender cabíveis. Também é evidente que se trata de atividade de alta complexidade, requerendo maior especialização daquele que pretende labutar na área de regulação.

2.9 Da democratização de acesso ao serviço público

No último ponto da argumentação, o Ministério enfatiza que o esforço do órgão tem sido no sentido de democratizar o acesso ao serviço público e fazer com que a burocracia do Estado reflita a diversidade da sociedade. Isso não quer dizer reduzir os níveis de exigência de ingresso em cargos públicos, desprestigiando a alta qualificação dos servidores federais. Significa, isso sim, não demandar nível superior quando este não é imprescindível e absolutamente necessário para o desempenho das atribuições do cargo, como é o caso em tela.

Para corroborar a afirmativa, frisou que, de acordo com dados da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE (<https://www.oecd.org/en/about/directorates/directorate-for-education-and-skills.html>), apenas 21% dos jovens brasileiros, entre 25 e 34 anos, possuem nível superior completo.

Em primeiro lugar é oportuno destacar, por uma questão de mérito, que a forma mais segura para democratização do acesso ao serviço público deve ser feita por meio de políticas de universalização do acesso ao ensino superior como o Programa Universidade Para Todos (Prouni), o Fundo de Financiamento Estudantil (FIES) e o Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais (Reuni), medidas já em curso e que foram intensificadas neste governo. Em segundo lugar, a democratização do acesso ao serviço público deve ser considerada quando é possível não demandar nível superior quando este não é imprescindível e absolutamente necessário para o desempenho das atribuições do cargo. O que tentamos demonstrar com essa exposição é que essa tese não se aplica aos cargos de nível técnico das Agências Reguladoras. Isso porque, usar essa via para como forma de democratizar o acesso ao ensino superior, além de desprestigiar a alta qualificação dos servidores federais, é uma forma de atentar contra a ampliação das capacidades institucionais das Agências reguladoras e contra sua atuação especializada, pois implica não reconhecer que as atribuições dos cargos de nível Técnico estão mais complexas que há 20 anos atrás, quando foi editada a Lei 10.871/2004, especialmente em seu art. 4º.

Em tópico anterior, já foi mencionado que as atividades realizadas pelos Técnicos, mencionadas ao final deste trabalho, não se limitam ao mero suporte e apoio como esperado em Lei, uma vez que utilizando de conhecimentos de natureza técnica especializada, possuem competências que trazem mais responsabilidades, comprometimento e análises, e, ainda, trazendo exposição a riscos inerentes às ações executadas.

É importante, a partir dessa premissa, subverter o argumento do MGI e concluir que, na atividade regulatória, é o caso de AUMENTAR os níveis de exigência de ingresso nos cargos (todos eles), prestigiando a alta qualificação dos servidores federais. Significa que é factual demandar ingresso por nível superior, pois é imprescindível e absolutamente necessário para o desempenho das atribuições do cargo, como é o caso em tela.

A área da Regulação não é uma atividade nova e nem mesmo simplória. Os sistemas regulatórios vêm apresentando expressiva expansão nos últimos anos, em diferentes áreas de atuação estatal de diversos países que buscam crescimento econômico sustentável. O Brasil é um dos países que adota a Regulação como premissa. A relevância de um bom modelo institucional de gestão da regulação tem sido destacada diante da crescente necessidade de aperfeiçoamento dos mecanismos de gestão pública, de fortalecimento institucional e de capacidade de resposta às novas demandas surgidas na sociedade.

As pautas de reestruturação das carreiras da Regulação, propostas pelo Sinagências, contribuem para o aprimoramento do sistema regulatório brasileiro e para a melhoria da qualidade da regulação. Neste quesito, há uma verdadeira intervenção estratégica de transformação da gestão voltada ao alcance da eficiência, eficácia e efetividade da ação governamental.

Repisando o argumento da complexidade e da reestruturação das carreiras das Agências Reguladoras, podemos afirmar com tranquilidade, que alterar o requisito de entrada para Nível Superior para TODOS os cargos, trará a pretendida modernização das carreiras, trazendo melhoria de desempenho das atividades e competências, além de possibilitar mais flexibilidade de gestão e eliminar distorções remuneratórias.

Outros pontos a destacar sobre a modernização são:

-Qualificação e competência aprimoradas: Exigir um nível superior de formação como requisito de entrada garante que os futuros servidores tenham um conjunto de habilidades mais amplo e avançado. Isso pode incluir capacidades analíticas mais refinadas, o que permite atingir mais rapidamente o nível do quadro técnico mais experiente na compreensão mais profunda das complexidades técnicas e regulatórias e uma visão mais abrangente dos impactos das políticas;

-Melhoria na tomada de decisões: Profissionais com formação superior tendem a possuir habilidades de análise crítica mais avançadas e capacidade de avaliar cenários complexos de forma mais abrangente. Isso pode levar a uma tomada de decisões mais informada e estratégica, beneficiando tanto o público quanto ao mercado regulado; e

-Elevação do prestígio e da imagem das agências: Exigir um nível superior de qualificação para os cargos nas agências reguladoras pode elevar o prestígio dessas instituições. Isso atrairá profissionais mais qualificados e aumentará a confiança do público regulado e da sociedade na capacidade das agências de desempenhar suas funções de forma eficaz.

Está correto o MGI em suas conclusões, ao dizer que a adequada prestação dos serviços exige servidores com boa qualificação: a qualificação permanente constitui dever de todo e qualquer servidor público e, inclusive, constitui critério para promoção na Carreira do Seguro Social, nos termos da Lei nº 10.855, de 2004.

Entretanto, a mudança de requisito de ingresso nos cargos de nível intermediário para nível superior nas agências reguladoras pode trazer uma série de benefícios significativos para o quadro de servidores das agências e principalmente para os serviços prestados à sociedade. Abaixo estão alguns argumentos que sustentam essa mudança:

-Fomento da pesquisa e desenvolvimento: Profissionais com formação superior tendem a estar mais envolvidos em atividades de pesquisa e desenvolvimento. Ao exigir um nível superior de qualificação, as agências reguladoras podem incentivar a produção de conhecimento e a inovação, o que pode levar a avanços significativos no campo da regulação e políticas públicas; e

*SAUS, Quadra 01, Bloco M, Edifício Libertas, 6º andar, salas 601 e 602, CEP 70.070-010 Brasília/DF
Telefones: (61) 3962-5000, (61)98189-0063, E-mail: agenda@sinagencias.org.br, Site:*

www.sinagencias.org.br

-Perfil alinhado com outras carreiras típicas de estado: As demandas sobre as agências reguladoras estão em constante evolução. Profissionais com formação superior estão mais alinhados com o perfil das carreiras típicas de estado, garantindo assim a eficácia contínua das agências na proteção do interesse público.

A mudança de requisitos de ingresso para cargos de nível intermediário para nível superior nas agências reguladoras, desde que acompanhada pela manutenção das competências necessárias, como habilitações profissionais para o exercício das atividades específicas de cada agência, pode resultar em uma força de trabalho onde os servidores recém ingressos atingirão o nível de proficiência em suas atividades mais rapidamente para enfrentar os desafios complexos do ambiente regulatório moderno. Isso, por sua vez, pode levar a uma melhor proteção do interesse público e ao fortalecimento da governança regulatória.

A ampla maioria do corpo técnico das agências, cujo ingresso se deu por concurso de nível médio ou intermediário, está nos níveis mais altos da carreira e ao longo do tempo obtiveram o nível superior por iniciativa própria.

Finalmente, já existem precedentes em outras carreiras que sustentam a alteração pretendida. A alteração do requisito de ingresso de nível intermediário para nível superior já ocorreu em outras carreiras ao longo do tempo. É preciso considerar que tanto a jurisprudência quanto as premissas técnicas que embasam o sistema de carreiras não são estanques e mudam ao longo do tempo.

Mais recentemente, a alteração de requisito de ingresso ocorreu no caso da Polícia Penal Federal, por meio da Lei nº 14.875, de 31 de maio de 2024.

Desse modo, entende-se que os precedentes da matéria, em que pese não vincularem a possibilidade de que alterações se repitam, além das questões já citadas nesta peça, reforçam e corroboram a pauta pretendida pelo Sinagências.

3. Conclusão

Por todo o exposto, consideramos que não se sustentam os argumentos expostos pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - MGI, em sua Nota Técnica SEI nº 25868/2024/MGI, que tratou da proposta de alteração da Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004. Exigência de curso superior completo, em nível de graduação, para ingresso no cargo de Técnico do Seguro Social, mediante habilitação em concurso público.

*SAUS, Quadra 01, Bloco M, Edifício Libertas, 6º andar, salas 601 e 602, CEP 70.070-010 Brasília/DF
Telefones: (61) 3962-5000, (61)98189-0063, E-mail: agenda@sinagencias.org.br, Site:*

www.sinagencias.org.br

Em que pese as Agências Reguladoras não serem alvo da referida NT, entende-se que os encaminhamentos dados atingem de forma substancial os pleitos e anseios dos servidores representados, especialmente os Técnicos em Regulação e Administrativos.

A proposta do Sinagências tem como viés a modernização das carreiras da Regulação, em obediência ao preconizado pelo Decreto nº 9.739/2019, bem como é harmônica com as Diretrizes para Propostas de Planos, Carreiras e Cargos, constantes da apresentação “Diretrizes de Carreiras” do próprio Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

As atividades das Agências Reguladoras possuem alta especialidade e requerem um quadro de pessoal qualificado para essas atividades. É óbvio que existe uma série variada de atividades que exigem profissionais de diferentes perfis e com distintos níveis de competência para desempenhá-las. Mesmo nas atividades notadamente de apoio e de suporte nas Agências, estas exigem formação profissional específica, e que precisarão ser desempenhadas, daí a necessidade de alteração do requisito de entrada para nível superior.

Não há, como afirmado pelo MGI, conflito de atribuições entre cargos, tampouco falta de isonomia em relação aos servidores que não possuem nível superior: a modernização das carreiras traz melhoria de desempenho das atividades e competências, além de possibilitar mais flexibilidade de gestão e eliminar distorções remuneratórias.

Por fim, é importante mais uma vez, retomar a pauta do Sinagências: verifica-se que não parece nenhuma desproporcionalidade requerer que sejam reorganizadas as carreiras da Regulação, passando a ser compostas por dois cargos e três áreas de atuação, nem que a diferença percentual entre elas seja correspondente a 75%. Abaixo, a pauta completa:

a) Pauta Remuneratória:

Para os cargos de nível superior destacamos a necessidade de retomar o equilíbrio remuneratório em comparação aos cargos de nível superior do Ciclo de Gestão, conforme preconizado na exposição de motivos da MPV nº 269/2005. Para os cargos de nível intermediário é defendida a proporção de 75% do que é percebido pelos cargos de nível superior. Tal ajuste é essencial para manter a atratividade e a competitividade dos cargos das Agências Reguladoras.

Além disso, propomos a criação de um bônus de eficiência institucional, visando incentivar a produtividade e o engajamento dos servidores.

SAUS, Quadra 01, Bloco M, Edifício Libertas, 6º andar, salas 601 e 602, CEP 70.070-010 Brasília/DF
Telefones: (61) 3962-5000, (61)98189-0063, E-mail: agenda@sinagencias.org.br, Site:

www.sinagencias.org.br

b) Reorganização da Carreira:

A proposta de reorganização da carreira com uma nova nomenclatura, nivelamento salarial e requisito de acesso único de nível superior para todos os cargos, alinha-se com as diretrizes do Governo para a simplificação e racionalização das carreiras no

Serviço Público Federal. Esta mudança, além de promover uma estrutura mais eficaz, contribuirá significativamente para a motivação e retenção de talentos dentro das Agências Reguladoras.

Nesse sentido, recolocamos em tela uma pauta histórica, que é o pleno reconhecimento do Plano Especial de Cargos como integrante da carreira da Regulação e seus consequentes efeitos na garantia de um referencial de paridade entre os servidores da ativa e os aposentados.

c) Outras Demandas:

As demandas adicionais, incluindo a permissão para o exercício de outras atividades sem conflito de interesses e o reconhecimento legal das atividades das Agências

Reguladoras como típicas e exclusivas de Estado, também são fundamentais para a modernização e eficácia da gestão pública. Além disso, a revisão da Lei do Subsídio para correção de distorções e inclusão de verbas indenizatórias é um passo necessário para garantir condições de trabalho decentes e justas.

Portanto, reafirmamos a necessidade destas reivindicações serem atendidas com a devida urgência. Acreditamos que ao fazer isso, o Governo não apenas promoverá um ambiente de trabalho mais justo e motivador para os servidores da Regulação, como também reparará injustiças históricas para com estes servidores e apontará para um novo horizonte de valorização da atividade regulatória no país.

É o que se tinha a relatar.

Anexo I**Levantamento – Atividades feitas pelos Técnicos em Regulação das ARs – Alta Complexidade, Relevância ou Exposição ao Risco**

Agência	Atividade	Tipo
Anac	Emissão de Certificado de Aeronavegabilidade Padrão Norte-Americano em nome da Federal Aviation Administration – FAA	Alta Complexidade
Anac	Certificação e vistoria de aeronaves e produtos aeronáuticos no Brasil	Alta Complexidade
Anac	Certificação, vigilância e avaliação de risco de aeroportos, empresas aéreas de manutenção e do Pessoal da Aviação Civil (pilotos, mecânicos de manutenção aeronáutica e comissários)	Alta Complexidade e Risco
Anac	Fiscalização de agentes regulados clandestinos, especialmente em relação a oficinas e operadores aéreos com envolvimento com crimes ambientais e tráfico de drogas. Geralmente realizada em conjunto com órgãos de segurança (polícia civil, polícia federal, força nacional, Polícia Militar, IBAMA, Forças Armadas, entre outros), para repressão de ilícitos. As ações incluem tráfico de drogas, crimes ambientais em região de garimpo, hangares de manutenção de aeronaves clandestinas, entre outros. Geralmente, o julgamento de providências administrativas de casos atrelados ao tráfico de drogas, ao garimpo ilegal, a crimes ambientais e outras atividades ilegais atrai atenção para os servidores, submetendo-os à possibilidade de ameaças, agressões e risco pessoal	Alta Complexidade, Relevância e Risco
Anac	Fiscalizações em ambientes operacionais de aeroportos, com longas jornadas em ambientes insalubres como ruídos elevados, produtos químicos como combustíveis,	Alta Complexidade e Risco

	artigos classificados como perigosos e o perigo do tráfego de Aeronaves	
Anac	Liderança de equipes em diversas atividades de certificação e fiscalização de empresas/escolas de aviação e atividades de apuração de irregularidades/denúncias ou fiscalizações programadas (rampas)	Alta Complexidade e Relevância
Anac	Análise e julgamento de processos administrativos sancionadores em todas as instâncias de julgamento da ANAC	Alta Complexidade e Relevância
Anac	Resposta a Demandas Judiciais: Emissão de parecer técnico sobre questionamentos do Judiciário referentes a questões do processo sancionatório	Alta Complexidade
Anatel	Fiscalizações técnicas de serviços de Radiodifusão e Telecomunicações em geral	Alta Complexidade e Relevância
Anatel	<p>Resolução de rádio interferências que causam falhas de comunicação entre aeronaves e torres de controle, essas falhas de comunicação geram risco à vida pois prejudicam a segurança do transporte aéreo. Os técnicos atuam resolvendo esses problemas junto aos principais aeroportos do país. A execução dessa atividade exige elevado conhecimento técnico. Por vezes as fontes emissoras de interferências são clandestinas.</p> <p>Fiscalização de atividades clandestinas de radiodifusão e serviços de telecomunicações, muitas vezes em locais de alto risco, comunidades dominadas por facções criminosas, resultando até mesmo em prisões em flagrante.</p> <p>Geralmente, as vistorias técnicas em estações de radiodifusão sob risco de acidentes com descarga elétrica e descarga atmosférica (atividades próximas às torres de telefonia, radiodifusão), além de conviver em ambientes insalubres, em regiões de mata, sob risco de acidentes.</p>	Alta Complexidade e Risco

	<p>Também é importante citar os locais inóspitos e com risco de diversos tipos de acidentes, como com animais peçonhentos. (no Estado do Acre, é realizada fiscalização em localidades remotas, com deslocamento de barco (rabeta), por 4 a 5 dias)</p>	
Anatel	<p>Execução de mandados de busca e apreensão junto de outros órgãos como Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Militar, Polícia Civil ou Poder Judiciário</p>	Alto Risco
Anatel	<p>Desenvolvimento de sistemas de informação (Módulos do SEI, etc.)</p>	Alta Complexidade e Relevância
Anatel	<p>Análise de grande volume de dados por meio de algoritmos e conhecimentos em ciência de dados</p>	Alta Complexidade e Relevância
Anatel	<p>Desenvolvimento de algoritmos de Machine Learning e IA para processamento e detecção de irregularidade</p>	Alta Complexidade
Anatel	<p>Participação em grupos de trabalho internacionais da União Internacional de Telecomunicações (UIT) representando a Anatel</p>	Alta Complexidade e Relevância
Anatel	<p>Gestão de projetos em contratos firmados no âmbito internacional entre a União Internacional de</p>	Alta Complexidade e Relevância

	Telecomunicações (UIT) e empresas de consultoria especializadas	
Anatel	Coordenação de grandes fiscalizações centralizadas em prestadores de grande porte	Alta Relevância
Anatel	Operação em equipamento e instrumentos avançados de medição (drive-test SMP, analisadores de espectro, detecção de interferências)	Alta Complexidade, Relevância e Risco
Anatel	Gestão do espectro de radiofrequências	Alta Complexidade e Relevância
Anatel	Fiscalização tributária de empresas de portes diversos (pequena, média e grande) quanto ao correto recolhimentos dos tributos e impostos associados ao serviço de telecomunicações, determinando o correto valor (na casa dos milhares algumas vezes)	Alta Complexidade e Relevância
Anatel	Participação em grupos de trabalho relacionados a projetos estratégicos da Agência, como atividades de regulação econômica e valorização dos serviços de telecomunicações. Incluindo grupos específicos para elaboração e aperfeiçoamento de regulamento.	Alta Complexidade e Relevância
Anatel	Assumir cargos de gestão com responsabilidade de gerir escritórios, alguns responsáveis por 40 servidores	Alta Relevância
Anatel	Acompanhamento em operações conjuntas e suporte a outros órgãos (PF, PRF, RFB, etc.) nos conhecimentos técnicos especializados	Alta Complexidade, Relevância e Risco
Antt	Fiscalização do transporte rodoviário nacional e internacional de produtos perigosos, contribuindo com a ANTT na representação do nosso país junto a ONU no Committee of Experts on the Transport of Dangerous Goods (TDG), na atualização periódica do UN Recommendations on the Transport of Dangerous Goods	Alta Complexidade e Risco

	– Model Regulations (também conhecido como Orange Book)	
Antt	Apreensão costumaz de veículos que realizam o transporte interestadual e internacional de passageiros não autorizado (clandestino), que por diversas vezes são vetores de criminalidade, como tráfico de drogas, de armas, de pessoas (até em condições análogas à escravidão), animais silvestres, além de ser utilizado por foragidos da justiça	Alta Complexidade, Relevância e Risco
Antt	Fiscalização de veículos-tanques com produtos perigosos. Também fiscaliza veículos com carroceria baú, que para fazer a verificação do acondicionamento (correto ou não) da carga, necessita ingressar em seu interior. E dependendo da substância ali depositada e sua condição, pode levar ao seu adoecimento por exposição a estas substâncias	Alto Risco
Antt	Fiscalização de faixa de domínio em áreas invadidas por comunidades dominadas pela criminalidade	Alto Risco
Antt	Julgamento dos recursos e defesas de primeira e segunda instância	Alta Complexidade
Antt	Projetam e executam soluções tecnológicas, com aplicativos de celulares voltados a fiscalização, sistemas de acompanhamento/monitoramento da fiscalização, confeccionam notas técnicas e relatórios sobre os mais diversos assuntos-objetos da ANTT, como a análise, acompanhamento e monitoramento de mercados, confeccionam manuais de fiscalização	Alta Complexidade

Anvisa	Controle sanitário da infraestrutura, englobando as ações necessárias para garantir a segurança sanitária dos alimentos ofertados, da água potável, do gerenciamento de resíduos sólidos, dos dejetos líquidos tratados, do ar climatizado artificialmente, dos procedimentos de limpeza e desinfecção das superfícies e ambientes e ainda o controle sanitário dos animais sinantrópicos nocivos (espécies animais que interagem de forma negativa com a população humana, causando-lhe transtornos significativos de ordem econômica ou ambiental, ou que represente riscos à saúde pública)	Alta Complexidade e Risco
Anvisa	Fiscalização em Portos, Aeroportos e Fronteiras (PAF) de bens e produtos importados, podendo inclusive atuar desde a análise documental da Licença de Importação, até o seu desembarço e nacionalização. Possuem autonomia técnica para inspecionar, interditar mercadorias, atuar, ou indeferir a nacionalização. É uma atividade de extrema relevância para economia e segurança sanitária, pois regula a nacionalização de cargas de medicamentos, insumos farmacêuticos, alimentos, produtos para saúde, cosméticos, dentre outros. Além disso, trata-se de uma atividade de extrema responsabilidade, pois são cargas muitas vezes sensíveis e em alto volume, sendo uma atividade que pode ter impacto significativo em setores da economia e em empresas importadoras	Alta Complexidade, Relevância e Risco
Anvisa	Atuam na autorização para atracação e operação das embarcações nos portos brasileiros, através do Certificado de Livre Prática. Ou seja, para que uma embarcação proveniente de outro país possa operar em determinado porto, deve apresentar a documentação exigida pela Anvisa, e após análise, o Técnico deve decidir pela concessão do certificado de livre prática via rádio (documental) ou a bordo, após inspeção física para verificação das condições sanitárias da embarcação. Graças à atuação da Anvisa, durante a pandemia, diversas embarcações foram impedidas de atracar e operar por estarem com surto de COVID-19. No ano de 2022, a Anvisa suspendeu a temporada de navios de cruzeiro no Brasil	Alta Complexidade, Relevância e Risco

Anvisa	Emissão do Certificado de Controle Sanitário de Bordo, que é o documento reconhecido internacionalmente e concedido a uma embarcação após inspeção realizada pela autoridade sanitária. Este certificado traz informações sobre a inspeção completa realizada na embarcação e sobre a necessidade ou não da aplicação de medidas sanitárias. É importante para a prevenção e controle de risco para a saúde pública a bordo de navios em viagens internacionais. Os Técnicos também compõem as Equipes Nacionais de Inspeção de Cruzeiros	Alta Complexidade, Relevância e Risco
Anvisa	Controle de viajantes podendo impor medidas sanitárias que visam reduzir ou eliminar o risco de disseminação internacional de doenças como revisão do histórico de viagem de áreas afetadas, revisão de exames médicos/análises laboratoriais, exigência de provas de vacinações ou outras profilaxias, manter casos suspeitos sob observação de saúde pública, implementação de quarentena aos casos suspeitos, dentre outras medidas, conforme a legislação.	Alta Complexidade, Relevância e Risco
Anvisa	Os técnicos também realizam inspeção de controle de infraestrutura portuária e aeroportuária e de fronteira. Os pontos de entrada são considerados críticos para disseminação de doenças, devido à grande circulação de pessoas, bens e serviços. O controle sanitário da infraestrutura nestes locais, englobam as ações necessárias para garantir a segurança sanitária dos alimentos ofertados, da água potável, do gerenciamento de resíduos sólidos, dos dejetos líquidos tratados, do ar climatizado artificialmente, dos procedimentos de limpeza e desinfecção das superfícies e ambientes e ainda o controle sanitário dos animais sinantrópicos nocivos (espécies animais que interagem de forma negativa com a população humana, causando-lhe transtornos significativos de ordem econômica ou ambiental, ou que represente riscos à saúde pública).	Alta Complexidade, Relevância e Risco

Anvisa	Inspeção de infraestrutura dos recintos alfandegados, verificando as boas práticas de armazenagem, e nas análises de Autorização de Funcionamento de Empresas na área pertinente a PAF	Alta Complexidade, Relevância e Risco
Anvisa	Analisa petições de concessão, alteração e cancelamento de Autorização de Funcionamento (AFE) e Autorização Especial (AE) para empresas que exercem a atividade de fabricar, distribuir, importar, exportar, embalar, armazenar e transportar medicamentos, insumos farmacêuticos, cosméticos, perfumes, produtos de higiene pessoal; produtos para saúde (dispositivos médicos), saneantes; substâncias sujeitas a controle especial e de farmácias e drogarias	Alta Complexidade e Relevância
Anvisa	Projetos de desenvolvimento de software e sistemas da Anvisa, incluindo projetos de Inteligência Artificial	Alta Complexidade
ANP	Gestão de Riscos e Emergências envolvendo a avaliação de riscos potenciais associados à armazenagem, transporte e venda de GLP e outros combustíveis. Isso inclui a preparação e implementação de planos de resposta a emergências para casos de vazamentos, incêndios ou outras situações de risco	Alta Complexidade e Risco
ANP	Inspeção e Monitoramento Regulatório: realização de inspeções in loco em instalações de armazenamento, distribuição e pontos de venda de GLP e outros derivados de petróleo. Isso inclui a verificação de licenças operacionais, condições de armazenamento, segurança das instalações, e a conformidade com as normas ambientais e de segurança	Alta Complexidade e Risco
ANP	Coleta e Análise de Amostras: A coleta de amostras de combustíveis é realizada para análise qualitativa e quantitativa, visando assegurar a conformidade dos produtos com as especificações técnicas estabelecidas pela ANP. Essas análises incluem testes para determinar a composição química, a presença de contaminantes e adulterantes, e a adequação às especificações de qualidade. Os técnicos utilizam equipamentos portáteis	Alta Complexidade, Relevância e Risco

	para testes in situ, e enviam amostras para laboratórios credenciados para análises mais aprofundadas	
Antaq	Elaboração de documentos essenciais para arbitragem de conflitos de interesses para impedir situações que configurem competição imperfeita ou infração contra a ordem econômica, e harmonizar os interesses dos usuários com os das empresas e entidades do setor, sempre preservando o interesse público	Alta Complexidade
Antaq	Atividades de risco, inerentes ao ambiente portuário, onde são fiscalizadas operações envolvendo cargas perigosas diversas (combustíveis, produtos químicos tóxicos etc.), além dos próprios equipamentos de grande porte, que içam cargas de dimensões consideráveis, demandando-se atenção irrestrita durante as atividades desempenhadas, sendo imprescindível o uso constante de EPIs em tal ambiente portuário	Alta Complexidade, Relevância e Risco
Antaq	Fiscalização em determinadas localidades onde pode haver riscos à sua segurança e integridade física, em razão da notória existência de atividades ilícitas em tais regiões, sendo o caso, por exemplo, de municípios localizados na tríplice fronteira entre o Brasil, a Colômbia e o Peru	Alto Risco

Antaq	<p>Participação, seja na composição de grupos de trabalho, equipes de avaliação de incorporação de investimentos, regularidade dos contratos, ou na avaliação de conformidade técnica e diligências de órgãos externos e internos, na Comissões Estaduais de Segurança nos Portos (CESPORTOS) e também na Comissão Nacional de Segurança dos Portos e Vias Navegáveis (CONPORTOS).</p> <p>Além disso, Participação ativa na pesquisa realizada junto aos usuários dos serviços de transporte de travessia nas macrorregiões geoeconômicas Amazônia, Nordeste e Centro-Sul visando aferir a satisfação dos usuários quanto aos serviços realizados pelas empresas brasileiras de navegação outorgadas pela Agência para realizar a navegação interior de travessia</p>	Alta Complexidade e Relevância
ANS	Análise e elaboração de respostas aos questionamentos dos agentes de mercado, incluindo os de operadora e prestadores de serviço em saúde e ainda elaboração de pareceres sobre o processo de Ressarcimento ao SUS	Alta Complexidade
ANS	Planejamento de atividades fiscalizatórias de média e grande abrangência, como por exemplo, apuração de denúncias remota ou presencialmente, coleta de evidências e formalização do processo com evidências, produção de relatório e emissão de autos de infração	Alta Complexidade
ANS	Análise de Processos de Doença e Lesão Preexistente: Avaliação da procedência ou improcedência de processos administrativos instaurados pelas Operadoras de Planos de Saúde em relação aos Beneficiários de planos de saúde, quanto à alegação de omissão de doença ou lesão preexistente no momento da contratação do plano de saúde	Alta Complexidade
ANS	Resposta a Demandas Judiciais: Emissão de parecer técnico sobre questionamentos do Judiciário referentes a questões entre beneficiários e operadoras de planos de saúde, relacionadas ao normativo	Alta Complexidade

Ancine	Análise de projetos em contratação de recursos do Fundo Setorial do Audiovisual - FSA, verificações de regularidade de empresas, análise de contratos apresentados pelos regulados (contratos de distribuição, de coprodução, de coprodução internacional etc.)	Alta Complexidade
Ancine	Análise de projetos em contratação de recursos do Fundo Setorial do Audiovisual - FSA, verificações de regularidade de empresas, análise de contratos apresentados pelos regulados (contratos de distribuição, de coprodução, de coprodução internacional, etc.)	Alta Complexidade
Ancine	Realização de Cálculo e Recálculo de Alíquotas de retorno de projetos audiovisuais que receberam aportes do FSA	Alta Complexidade



Anexo II

Levantamento – Atividades feitas pelos Técnicos Administrativos das ARs

Atividades de médio e alto nível de COMPLEXIDADE desempenhadas cotidianamente pelos Técnicos Administrativos nas 11 (onze) Agências Reguladoras (ANA, ANAC, Anatel, Ancine, Aneel, ANS, Antaq, ANTT, Anvisa, ANM e ANP)

COMUNS A TODAS AS AGÊNCIAS:

Elaboração de relatórios de AIR (Análise de Impacto Regulatório);
Elaboração do Relatório de Gestão da área;
Análise de processo de dispensa de AIR (Análise de Impacto Regulatório);
Revisão de relatórios de AIR (Análise de Impacto Regulatório);
Assessoramento em AIR (Análise de Impacto Regulatório) e Boas Práticas Regulatórias;
Assessoramento na implementação de Mecanismos de Participação Social na Regulação;
Facilitação de oficinas de AIR (Análise de Impacto Regulatório);
Elaboração de Notas Técnicas sobre temas de natureza legislativa;
Coordenação de resultados estratégicos e monitoramento de indicadores;
Elaboração de painéis Power BI;
Elaboração de Procedimentos Operacionais Padrão e outros documentos da qualidade;
Criação de projetos na área de Tecnologia da Informação;
Análise de Recursos Administrativos;
Elaboração de votos em Acórdão de Recurso Administrativo;
Elaboração de Notas Técnicas e Relatórios de Investigação;
Elaboração de Pareceres Técnicos;
Análise de fluxos processuais;

Gestão da produção documental e de dados;

Análise, concessão, efetivação, acompanhamento e auditoria de aposentadorias, pensões civis e abonos de permanência;

Prestação de subsídios à Procuradoria Federal e atendimento de demandas judiciais em matéria de pessoal, assim como tratamento de ações judiciais que envolvam remuneração dos servidores;

Atendimento às Auditorias e Ouvidorias;

Elaboração de normas pertinentes à Gestão de Pessoas;

Elaboração de consultas ao Órgão Central do SIPEC;

Elaboração e solicitação de orçamento para folha de pagamento;

Responsável pela gestão de plano de saúde e convênios de perícia médica;

Responsável pela capacitação de novos servidores na área;

Responsável pela atualização de procedimentos e processos de acordo com novos normativos e comunicados do Órgão Central do SIPEC e capacitação da equipe na matéria;

Responsável pelos cálculos de passivos de remuneração dos servidores, cálculos de acerto de desligamento, cálculo de impostos, recolhimento previdenciário e encargos e multa, bem como a análise e instrução processual de todas as matérias elencadas aqui, via SEI;

Responsável operacional nos sistemas de Gestão de Pessoas em assuntos referentes à folha de pagamento, cadastros de servidores, provimento de cargos efetivos e funções, concessões de benefícios previdenciários, histórico funcional, licenças, afastamentos, férias, horários especiais e redução de jornada, remunerações, impostos, recolhimentos e encargos, gratificações, adicionais, decisões judiciais, elaboração, monitoramento e ajustes de arquivos para DIRF e RAIS;

Análise e lançamento de averbação de tempo de contribuição no SIAPE;

Análise e lançamento de aposentadoria de servidor;

Homologação da folha de pagamento;

Realização de nomeação, exoneração e substituição de servidor no SIAPE;

Lançamento das ações de desenvolvimento de pessoas no sistema SIPEC;

Participação na elaboração do Plano Anual de Capacitações das Agências;

Coordenação das atividades de atendimento de demandas Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão (e-SIC) da área;

Análise de Sistemas de Ouvidoria;

Responsável pela elaboração das respostas às demandas de Ouvidoria de sua área;

Realização de Estudo Técnico Preliminar (estudo de mercado, de contratos semelhantes, análise financeira e orçamentária, análises de impacto e demais atividades correlatas);

Elaboração de mapa, avaliação, análise, tratamento e gerenciamento de riscos da contratação;

Análise da legislação aplicável aos mais diversos objetos de contratação;

Elaboração de artefatos da contratação com adequação jurídica de documentos padrão e normas gerais ao caso concreto;

Elaboração de Termo de Referência para contratação;

Participação em reuniões internas e externas com licitantes;

Análise de documentação de habilitação de licitantes;

Análise e providências a respeito de parecer jurídico oriundos das Procuradorias Federais nas Agências;

Elaboração de Relatórios com subsídios para as Procuradorias Federais nas Agências;

Elaboração da documentação pertinente ao processo de contratação para a assinatura do gestor da área;

Análise de processos licitatórios;

Suporte técnico ao Pregoeiro;

Gestão dos contratos administrativos;

Fiscalização técnica/administrativa dos contratos administrativos;

Acompanhamento de saldo orçamentário na execução contratual;

Elaboração de contratos, aditivos, prorrogações e repactuações;

Elaboração de processo de pagamento dos contratos;

Responsável pela Conformidade de Gestão no SIAFI;

Responsável pela emissão de Notas de Empenho e Liquidação de Despesas;

Análise da prestação de contas e reclassificação das despesas do suprimento de fundos no SIAFI;

Análise de Notas Técnicas para restituição de valores;

Análise, instrução e tratamento dos pedidos de parcelamento administrativo de crédito/multas;

Análise, instrução e tratamento de demandas judiciais recebidas por órgãos de cobrança e execução;

Análise, instrução e tratamento de processos administrativo cujo objeto seja a regularização de indébitos;

Elaboração de Relatório Financeiro através da extração de dados orçamentários do SIAFI;

Registro de inscrição e baixa no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, bem como os controles inerentes;

Atendimento das demandas relativas à verificação de pagamentos, atualização de débitos, depósitos judiciais, conversões em renda e residuais de parcelamento;

Elaboração de Minutas de deferimento, rescisão e quitação de parcelamentos;

Análise de documentos de Liquidação de Despesas;

Análise e acompanhamento de processos inscritos em dívida ativa;

Elaboração de Minutas e análise de conversão em renda;

Instauração, instrução e encaminhamento de processos administrativos à Procuradoria Geral Federal para fins de inscrição em dívida ativa e cobrança judicial ou extrajudicial dos valores devidos às Agências;

Instrução e análise de processos de reequilíbrio econômico-financeiro de contratos administrativos;

Instrução e análise de processos de aplicação de penalidade administrativa em contratos administrativos;

Instrução e análise de processos de prorrogação da vigência de contratos administrativos;

Instrução e análise de processos de formalização de parcerias com entes públicos e privados;

Análise e elaboração de processo para Ressarcimento de Despesas com -Viagens Terrestres;

Responsável pela Gestão do Patrimônio na área;

Responsável pelo Almoxarifado da área;

Atuação como Presidente de Comissão de Inventário de Bens Móveis e de Consumo;

Atuação como Presidente de Comissão de Avaliação e Desfazimento de Bens Móveis;
Instrução e análise de processo de doação de bens ociosos ou inservíveis da área;
Interlocução do Monitoramento Orçamentário da área;
Responsável pelo monitoramento dos contratos e processos de pagamentos da área.

ANVISA (AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA)

Elaboração, implementação, monitoramento e avaliação de Plano Diretor de Logística Sustentável;
Participação em Comissão de Plano Diretor de Logística Sustentável como membro e suplente da Coordenadora dos trabalhos (Servidor de Nível Superior);
Elaboração de respostas ao formulário iESGo (Índice de Avaliação de Governança Organizacional) do TCU;
Planejamento de processos regulatórios;
Gestão de dados estratégicos;
Elaboração do Relatório de Monitoramento de Metas Estratégicas da área, com acompanhamento institucional trimestral (área técnica);
Elaboração do Relatório de Monitoramento de Risco das Estratégias da área, com acompanhamento institucional trimestral (área técnica);
Participação em desenvolvimento de projetos de TI como Project Owner, dentro da Metodologia Scrum, executando atividades de definição de requisitos, de especificação e de homologação de desenvolvimento;
Desenvolvimento e acompanhamento de painéis gerenciais de monitoramento de resultados da unidade organizacional (área técnica);
Atuação como gestor substituto da unidade organizacional, na ausência do titular (área técnica);
Negociação, acompanhamento e execução de projetos de cooperação técnica com autoridades estrangeiras;
Negociação de Memorandos de Entendimento com autoridades estrangeiras;
Acompanhamento do relacionamento bilateral com autoridades estrangeiras;

Acompanhamento da participação da Anvisa em foros multilaterais;

Gestão do Plano Anual de Contratações da Anvisa, atuando em sistema para a inserção dos projetos, bem como elaborando Relatórios de sua execução;

Elaboração/atualização de normas internas como Portaria que regulamenta o processo licitatório dentro da Anvisa;

Elaboração de respostas/subsídios/notas técnicas acerca de mandados de segurança que envolvam processos de contratação;

Análise de processos de contratação de forma a verificar possibilidades de limitação de competitividade, ausência ou insuficiência de requisitos legais, entraves de publicação e condução do pregão;

Análise da instrução processual de todos os tipos de processos licitatórios (pregões, dispensas e inexigibilidades);

Elaboração de Pareceres de Dispensa e Inexigibilidade de Licitações;

Condução de Pregões Eletrônicos, na qualidade de Pregoeiro;

Elaboração de respostas aos recursos, pedidos de esclarecimentos e impugnações relativas aos certames;

Responsável Financeiro de Coordenações de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados (CVPAF).

ANATEL (AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES)

Gestão de Contratos de Redes de Dados e de Telecomunicações;

Fiscalização de Contratos de Redes de Dados e de Telecomunicações;

Análise de Dados (SAS, Python e R);

Ciência de Dados (SAS, Python e R);

Atividades de Processamento de Dados - Pesquisa de Satisfação e Qualidade Percebida pelo Usuário de Telecomunicações;

Atendimento de chamados de TI - Infraestrutura de Redes de Dados e de Telefonia;

Manutenção de Parque de TI - Infraestrutura de Redes de Dados de Telefonia.

Realização de atividades especializadas de planejamento, organização, coordenação, gestão, execução, monitoramento e avaliação de resultados de ações estratégicas de comunicação social, publicidade e marketing institucional, incluindo a elaboração de conceitos, o planejamento e desenvolvimento de campanhas, gestão de conteúdo e imagem nos diversos meios e plataformas;

Realização de cerimonial, eventos e outras atividades de relacionamento institucional internos ou com outros órgãos, entidades e com a sociedade;

Atuação no registro fotográfico dos eventos, gravação e edição de vídeos institucionais;

Interlocução das demandas dos setores administrativos com o gestor da área de outorga;

Diagramação dos manuais de outorga e licenciamento;

Responsável pela execução financeira de 04 estados;

Responsável pelos registros contábeis dos contratos, suas alterações e demais atividades correlatas;

Análise, cadastro e inclusão de dados de canais de Radiodifusão (TV, FM, OM etc.);

Atualização de canais e características técnicas na migração de canais de TV analógica para TV Digital;

Levantamento de requisitos para regras de negócios de software auxiliar na gestão de atividades jurídicas;

Elaboração de Relatórios (mensais e semestrais) para a prestação de contas à Agência Brasileira de Cooperação (ABC) referente a acordo internacional com a União Internacional de Telecomunicações, bem como a juntada dos documentos pertinentes para inserção no sistema da ABC.

ANCINE (AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA)

Participação em comissão na Ancine para decisão de investimento Fundo Setorial do Audiovisual (FSA);

Análise dos roteiros dos projetos inscritos no edital e ranqueamento dos projetos para eleger quais poderiam receber o investimento do Fundo Setorial Audiovisual;

Elaboração de Notas Técnicas para análise de recursos de decisões de Prestação de Contas da Agência;

Elaboração de Notas Técnicas com opinião sobre projetos de Lei e temas de natureza legislativa;

Elaboração de Pareceres sobre direitos patrimoniais de projetos audiovisuais para fins de captação de recursos de fomento indireto e investimentos do Fundo Setorial do Audiovisual (FSA);

Elaboração de pareceres para emissão de reconhecimento provisório de obras audiovisuais produzidas em regime de coprodução internacional (Reconhecimento Provisório de Coprodução Internacional - RPCI);

Elaboração de pareceres sobre troca de titularidade de projetos audiovisuais;

Elaboração de pareceres sobre contratos de Co execução de projetos Audiovisuais;

Coordenação dos processos de Consultas Públicas;

Produção de relatórios periódicos sobre as atividades da Ouvidoria;

Tratamento de pedidos de acesso à informação por meio do Serviço de Informações ao Cidadão (e-SIC);

Elaboração, monitoramento e avaliação de indicadores e metas do Plano de Diretrizes e Metas para o Audiovisual (PDM), Índice de Desempenho Institucional (IDIN), Plano de Fiscalização das Obrigações Regulatórias e Tributárias (PAF) e Plano Nacional de Cultura (PNC);

Atendimento às demandas do Ministério Supervisor (Ministério da Cultura) e órgãos de controle;

Representação da ANCINE no Grupo de Trabalho do Sistema MinC para a revisão do Plano Nacional de Cultura (PNC);

Formulação de políticas culturais (Brasil de todas as telas – Editais Regionais do Fundo Setorial do Audiovisual);

Proposição e monitoramento de Planos Institucionais das unidades de regulação (Plano de Fiscalização, Plano de Regulação, Agenda Regulatória, Agenda de ARR);

Acompanhamento e proposição de indicadores e metas do Índice de Desempenho Institucional (IDIN) e Plano de Gestão Anual (PGA) das unidades de regulação;

Análise e elaboração de documentos em processos de revisão e edição de normas (elaboração de Proposta de Ação, Relatório de Consulta Pública, Minutas de normas etc.);

Elaboração de resposta a pedidos de informações, esclarecimentos, reclamações e denúncias dos cidadãos e instituições afetos à ANCINE, através do Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão (e-SIC); por meio da plataforma Fala.BR;

Atuação como Auditor Interno, realizando todos os atos inerentes à atividade, como pesquisa, análise de riscos e controles internos, elaboração de Relatório, entre outras;

Elaboração de Parecer Técnico de liberação de recursos incentivados para projetos audiovisuais;

Elaboração de Parecer Técnico de aprovação para captação de recursos de projetos audiovisuais;

Participação em Comissão que analisa as pontuações dos filmes em festivais de cinema;

Acompanhamento da implementação do Decreto 10.139/2019 na ANCINE;

Elaboração de documentos como Proposta de Ação, Portarias e Despachos; acompanhamento de cumprimento do cronograma de execução;

Análise de processos de revisão e edição de normas;

Acompanhamento de Planos Institucionais (IDIN, Plano de Fiscalização, Plano de Regulação, Agenda Regulatória);

Análise e contribuições no processo de reestruturação da Agência;

Revisão da análise dos orçamentos dos projetos da Agência;

Instrução e análise de processos administrativos para averiguar possíveis infrações dos regulados;

Coordenar e orientar o processo orçamentário no âmbito da ANCINE;

Coordenar, elaborar e consolidar as propostas orçamentárias da ANCINE e do Fundo Setorial do Audiovisual - FSA;

Efetuar a programação orçamentária anual da ANCINE e do FSA;

Elaborar o Plano Interno das ações orçamentárias da ANCINE e do FSA;

Monitorar a execução orçamentária e financeira da ANCINE e do FSA;

Propor, operacionalizar e acompanhar solicitações de créditos adicionais;

Elaborar estimativas e projeções das receitas vinculadas e não vinculadas da ANCINE e do FSA;

Articulação de fluxos de processos e informações das coordenações da Superintendência de Fomento - SFO, compilando e processando dados gerenciais em atendimento a demandas internas e externas;

Elaboração de relatórios gerenciais e subsidiar estudos sobre os negócios envolvendo direitos sobre obras audiovisuais brasileiras de produção independente realizadas com recursos públicos federais;

Coleta e sistematização de informações sobre desenho de produção e custos para a realização de projetos audiovisuais, elaborando relatórios para subsídio das políticas de financiamento;

Controle do recolhimento e a utilização dos valores referentes aos mecanismos dispostos nos arts. 3º e 3º-A da Lei n.º 8.685, de 20 de julho de 1993, e inciso X do art. 39 da Medida Provisória n.º 2.228-1, de 2001;

Monitoramento das remessas de recursos para o exterior, referentes aos mecanismos dispostos nos arts. 3º e 3º-A da Lei n.º 8.685, de 1993, e inciso X do art. 39 da Medida Provisória n.º 2.228-1, de 2001, com a finalidade de subsidiar o controle dos tributos relacionados às operações;

Coleta de subsídios para a elaboração de acordos de cooperação com órgãos e instituições para fins de desenvolvimento, implementação e aperfeiçoamento de mecanismos de controle das remessas de recursos ao exterior relativas aos benefícios fiscais afetos à ANCINE;

Coordenar o suporte ao planejamento e avaliação dos resultados dos programas e ações de competência da Superintendência, compilando e processando dados gerenciais;

Subsidiar tecnicamente a gestão e o acompanhamento dos contratos firmados com os agentes financeiros, para os programas geridos no âmbito da Superintendência;

Acompanhar a performance mercadológica dos agentes econômicos apoiados com recursos do Fundo Setorial do Audiovisual - FSA, de forma a subsidiar a elaboração de cenários e perspectivas de desenvolvimento do mercado audiovisual que possam impactar as ações do FSA;

Coordenar a coleta, organização e sistematização das informações que dão suporte às operações de fomento, propondo e acompanhando o desenvolvimento e o aperfeiçoamento das soluções de tecnologia da informação;

Elaboração de relatórios gerenciais internos e subsidiar estudos de ações de fomento automático e de fomento seletivo;

Acompanhar e elaborar relatórios gerenciais sobre as políticas de investimento dos Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica - FUNCINES;

Consolidar informações e apoiar a gestão da implementação das recomendações e determinações decorrentes das solicitações de auditoria interna e de órgãos de controle externos;

Acompanhar os depósitos de recursos de incentivo fiscal nas contas de recolhimento e captação, bem como monitorar o enquadramento destas contas e a destinação dos recursos públicos nelas depositados;

Realização da primeira liberação de recursos públicos federais de acordo com parecer emitido pela Coordenação de Análise Técnica e Seleção - CAS, e emitir parecer sobre liberações posteriores e sobre as solicitações de reinvestimento entre projetos acompanhados no âmbito da Superintendência de Fomento - SFO;

Elaboração de parecer sobre as transferências de recursos entre as contas de recolhimento, captação e movimentação em projetos beneficiados com recursos oriundos de incentivo fiscal federal e recursos orçamentários da ANCINE;

Realização de auditoria interna da área e todos os atos inerentes à atividade, como pesquisa, análise de riscos, controles internos e elaboração de relatórios;

Elaboração de Relatórios de Inspeção.

ANM (AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO)

Atuação na execução do Planejamento de Contratação de produtos/serviços voltados à Sistemas /Softwares;

Atuação no estabelecimento e formalização das estratégias e padrões de desenvolvimento de sistemas;

Atuação no fornecimento de suporte à definição de regras de negócio pelas áreas meio e finalísticas da ANM que servirão de insumo para o desenvolvimento de novos sistemas;

Atuação do gerenciamento dos serviços dos contratos terceirizados de fornecimento de desenvolvimento de soluções, fábrica de software, administração de dados, de soluções do Portal do Software Público Brasileiro e demais soluções de software adotadas pela ANM;

Atuação no recebimento, de órgãos da ANM, das orientações relativas ao funcionamento e desenvolvimento de seus sistemas, gerenciando as aplicações e sistemas para que reflitam estritamente as regras de negócio definidas por elas;

Atuação na definição na política de atendimento a demandas de software na ANM, de acordo com as normas específicas vigentes;

Atuação na definição do ferramental e processos de atendimento às demandas de software da ANM;

Atuação no gerenciamento dos contratos terceirizados que envolvam o desenvolvimento ou aquisição de soluções de software no âmbito da ANM;

Atuação no gerenciamento da aplicabilidade dos padrões da administração pública para acessibilidade, interoperabilidade e outros aplicáveis ao desenvolvimento de soluções de software;

Atuação no gerenciamento do fornecimento de acesso aos sistemas informatizados da ANM;

Atuação no gerenciamento da adesão da ANM a integrações com sistemas estruturantes da administração pública federal, em especial às iniciativas e-Social e e-Cidadão;

Atuação na coordenação do planejamento da contratação dos processos de aquisições de soluções de software e de desenvolvimento no âmbito da ANM.

ANAC (AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL)

Realização de atividades de controle da qualidade (Auditorias, Inspeções e Testes);

Elaboração de relatórios técnicos enviados aos regulados;

Elaboração e acompanhamento do planejamento de fiscalização anual da Agência;

Planejamento, gestão e execução da comunicação interna da Agência;

Elaboração de minuta de parecer jurídico licitações e contratos;

Elaboração de minuta de parecer jurídico legalidade de ato normativo;

Análise, relatoria e julgamento em segunda instância de processo administrativo sancionador (multa decorrente de atividade de fiscalização);

Vogal em julgamento em segunda instância de processo administrativo sancionador (multa decorrente de atividade de fiscalização);

Aplicador de teste AVSEC (Segurança Aeroportuária - Safety).

ANTAQ (AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS)

Organização das reuniões da Diretoria Colegiada, dos atos, atas e publicações no Diário Oficial da União;

Participação como Presidente de Comissões tais como: Coleta Seletiva Solidária e Plano de Gestão de Logística Solidária;

Elaboração e implementação do projeto de Coleta Seletiva Solidária e Plano de Gestão de Logística Solidária.

ANEEL (AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA)

Realização do cálculo da Taxa de Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica;

Definição de regras de envio de dados de mercado;

Atuação na normatização e a regulação da estrutura tarifária dos serviços regulados de distribuição;

Gerenciamento de informações de mercado enviadas pelas distribuidoras de energia elétrica, mediante a definição de normativos para o recebimento das informações;

Elaboração e acompanhamento do Planejamento Estratégico;

Elaboração do orçamento da área técnica;

Elaboração de Notas Técnicas de avaliação, revisão e recursos administrativos para a Diretoria relativos a projetos de gestão de pesquisa e desenvolvimento e planos de gestão de Eficiência Energética;

Elaboração de Relatórios de tipologias documentais e classificação de reclamações da Ouvidoria;

Mediação e processos administrativos - tratando diretamente casos de consumidores e concessionárias (o que envolve a elaboração de Notas Técnicas, Ofícios, Comunicações de Ouvidoria com os entes regulados, Despachos, Memorandos e demais interlocuções com outras Superintendências.

ANS (AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR)

Análise de pertinência de capacitação para validação de carga horária para fins de promoção e progressão;

Análise de requisitos para fins de promoção e progressão;

Design instrucional de cursos internos;

Análise de riscos de processo de trabalho da unidade de lotação;

Mapeamento de processos da unidade de lotação;

Revisão de arquitetura dos processos da unidade de lotação;

Elaboração de inventário de dados pessoais da unidade de lotação;

Revisão de normativos internos;

Tratamento de manifestações de Ouvidoria (inclusive denúncias);

Análise de serviços prestados no âmbito da ANS;

Elaboração de sugestões de melhoria dos serviços prestados pela ANS.

ANA (AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO)

Acompanhamento da execução dos contratos da Assessoria Especial de Comunicação Social da ANA (comunicação digital e banco de imagens);

Produção de peças gráficas, impressas ou digitais, para comunicação interna e externa da Agência, tais como: anúncios em jornais e revistas, banners para portais (intranet e internet), mídia para totem digital, panfletos, logos, elaboração de visual de estandes em eventos;

Atuação no processo de melhoria da forma de comunicação com o público da Agência, principalmente via redes sociais, analisando relatórios de monitoramento e extraindo deles os assuntos que necessitam ser mais bem trabalhados pela Comunicação;

Interação com os usuários externos;

Análise de desempenho de cada uma das propriedades digitais; aprovação de posts/cards sugeridos pela agência de comunicação digital; acompanhamento da execução do contrato de comunicação digital.

ANP (AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS)

Participação em reuniões de negociação e celebração de Termo de Ajustamento de Conduta;

Participação em reuniões com Operadores;

Elaboração de Notas Técnicas referentes aos itens acima;

Elaboração de Notas Técnicas referente à Gestão de Pessoas da Agência;

Atuação como Assessora Jurídica na Procuradoria da ANP minutando todo o tipo de petições, inclusive assinando algumas junto com o Procurador que supervisionava;

Emissão de pareceres de juízo de admissibilidade de denúncias de infrações disciplinares na Corregedoria da Agência;

Condução de investigações a partir de denúncias recebidas de supostas práticas ilícitas por servidores;

Atuação como Presidente em comissões de processo administrativo disciplinar;

Elaboração de pareceres de análise de legalidade dos trabalhos apuratórios realizados por comissões de PAD;

Atuação como ponto focal para acolhimento de vítimas e recebimento de denúncias de assédio reportadas por mulheres.

Na 'Assessoria de Assuntos Internacionais e Cerimonial' (AIC/ANP) (sempre SEM cargo comissionado, durante cerca de 3 ou 4 anos) – dividindo as mesmas atribuições com os 'Analistas Administrativos – Especialidade Comunicação Social':

Realizar cerimonial de eventos institucionais;

Atuar como mestre de cerimônias em eventos internos e externos da ANP;

Receber delegações estrangeiras e coordenar a participação de representantes das áreas técnicas da ANP;

Acompanhar delegação estrangeira em visita a instalações de agentes regulados, acompanhando ações de fiscalização;

Realizar apresentação institucional da ANP em reuniões com delegações estrangeiras;

Coordenar o processo de credenciamento da Rodada de Licitações da ANP.

Na 'Superintendência de Comunicação e Relações Institucionais' (SCI/ANP) (SEM cargo nos primeiros 2 ou 3 anos; COM um CCT I, no último ou nos últimos 2 anos) – dividindo as mesmas atribuições com os 'Analistas Administrativos – Especialidade Comunicação Social':

Revisão de peças de comunicação criadas pelas áreas técnicas e pelos Analistas da SCI;

Revisão e publicação de conteúdo para o site da ANP;

Análise de pedidos de apoio institucional da ANP, formulados por agentes externos.

Na 'Superintendência de Desenvolvimento e Produção (SDP/ANP) (SEM cargo nos primeiros 3 anos; COM um CCT III, no último ano) – dividindo atribuições com os 'Analistas Administrativos e Especialistas em Regulação':

Apoio jurídico para quaisquer demandas da área;

Propostas de revisão de contratos de concessão da ANP no tocante às cláusulas de Desenvolvimento e Produção;

Produção de minuta de contrato de concessão simplificado para a oferta de Áreas com Acumulações Marginais (em parceria com outro TADM).

Produção de minuta de decisão de primeira instância (a ser assinada pelo Superintendente) para todos os autos de infração lavrados pelos ER da área;

Proposta de modificação de diretriz da política da área, integralmente acolhida pelo CNPE, resultando em publicação de Resolução do CNPE.

Revisão de atos normativos da ANP afetos à fase de Desenvolvimento e Produção;

Estudo para revisão da metodologia de cálculo de sanções pecuniárias da SDP;

Representante da SDC no GT para revisão da lei de fiscalização das atividades relativas ao abastecimento nacional de combustíveis (Lei 9.478/97);

Participação em reuniões com agentes regulados e demais áreas técnicas para o tratamento de matérias finalísticas.

Na 'Superintendência de Defesa da Concorrência (SDC/ANP) (COM um CCT III, nos primeiros 2 anos e um CCT IV nos últimos dois anos) – dividindo atribuições de 'Especialistas em Regulação':

Apoio jurídico para quaisquer demandas da área;

Assessor da superintendência para gestão e cooperações institucionais;

Liderança do Projeto de Transparência de Preços na Revenda (PTPR), quarto principal projeto estratégico da ANP na lista de prioridades definidas pela Diretoria Colegiada da ANP em 2024;

Interlocução e negociação do PTPR com as Secretarias Estaduais de Fazenda de todo o país; o Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz); o Encontro Nacional dos Coordenadores e Administradores Tributários (Encat); e o Ministério de Minas e Energia (MME);

Representante da SDC no Comitê de Avaliação de Propostas de Parcerias (CAPP), que avalia todos os pedidos de cessão de direitos sob os contratos de outorga da ANP;

Produção de notas técnicas e estudos estratégicos sobre questões concorrenciais;

Fiscal do contrato do Levantamento de Preços de Combustíveis da ANP, mais abrangente pesquisa pública sobre preços de combustíveis automotivos e de GLP do País;

Prestação de contas das atividades da SDC aos órgãos de controle interno e externo (elaboração das contribuições da SDC ao Plano de Gestão Anual; Relatório de Gestão Anual; Plano de Ação Anual; Relatório Anual de Atividades; mensuração de Indicadores Estratégicos etc.;

Prestação de subsídios à Procuradoria Federal e aos Ministérios Públicos.

